53115.016115/2022-17

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUAIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS				
NOME FANTASIA:	ADECOC	CNPJ:	07.245.012/0001-25		
ENDEREÇO DA ENTIDADE:	RUA SÃO DOMINGOS SN - CENTRO				
MUNICIPIO:	CABECEIRAS DO PIAUI	UF:	PAUI	CEP:	64.105-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO				
ENDEREÇO ELETRONICO:	rochapi@gmail.com				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA:	RUA SÃO DOMINGOS SN - CENTRO				
MUNICIPIO:	CABECEIRAS DO PIAUI	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
ENDEREÇO:	RUA SÃO DOMINGOS SN - CENTRO				
MUNICIPIO:	CABECEIRAS DO PIAUI	UF:	PIAUÍ	CEP:	64.105-000
Coordenadas do SistemaIrradiante (Padrão GPS-WGS84):	Latitude: * (N/S)*				-4º28'19.79"S
	Longitude: º W "				-42º18'31.89" W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

NÃO PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 20/06/22 às 15:00 horas
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Cabeceiras do Piauí/PI, 08 de junho de 2022

Nome do Dirigente:	SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO				
Cargo:	PRESIDENTE	Titulo de Eleitor:		0056 6756 1597	
RG:	508.161	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	228.003.523-53
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ 160 – CENTRO				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado				

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do [illegible] - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Nome do Dirigente:	PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Titulo de Eleitor:	0089 8333 1503		
RG:	190.499	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	134.066.553-00
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ, 102- CENTRO				
Municipio:	CBECEIRAS DO PIAUI	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Paulo de Tarso Veloso Machado				

Nome do Dirigente:	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO				
Cargo:	SECRETARIO	Titulo de Eleitor:	0194 3002 1570		
RG:	1.184.933	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	462.799.113-49
Endereço:	RUA 29 DE ABRIL, 431 – MANGUEIRA				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Raimundo Ferreira de Sousa Filho				

Nome do Dirigente:	MARIA SOARES SILVA ARAÚJO				
Cargo:	2º SECRETÁRIO	Titulo de Eleitor:	0257 8705 1554		
RG:	1.455.726	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	689.188.871-91
Endereço:	RUA SÃO JOÃO 204 – MANGUEIRA				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Maria Soares Silva Araujo				

Nome do Dirigente:	JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO				
Cargo:	TESOUREIRO	Titulo de Eleitor:	0056 6760 1570		
RG:	1.500.344	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	078.133.173-00
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ 160 – CENTRO				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	MIGUEL PEREIRA BARROS				
Cargo:	2º TESOUREIRO	Titulo de Eleitor:	0054 1722 1589		
RG:	575.990	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	553.466.693-53
Endereço:	LOCALIDADE TAPERINHA - ZONA RURAL				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Miguel Pereira Barros				

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
0080368 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 508.161 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/15

NOME
SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES

FILIAÇÃO MACHADO
MARIA JOSÉ MELO LAGÊS
ALCIDES DO RÊGO LAGÊS FILHO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1963

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 21 L B02 F 21
EXP ALTOS-PI 08/07/15

CPF
228.003.523-53

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
28/01/1963	0056 6756 1597		006	0062

MUNICÍPIO / UF
CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI

DATA DE EMISSÃO
14/09/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **228.003.523-53**

Nome: **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**

Data de Nascimento: **28/01/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

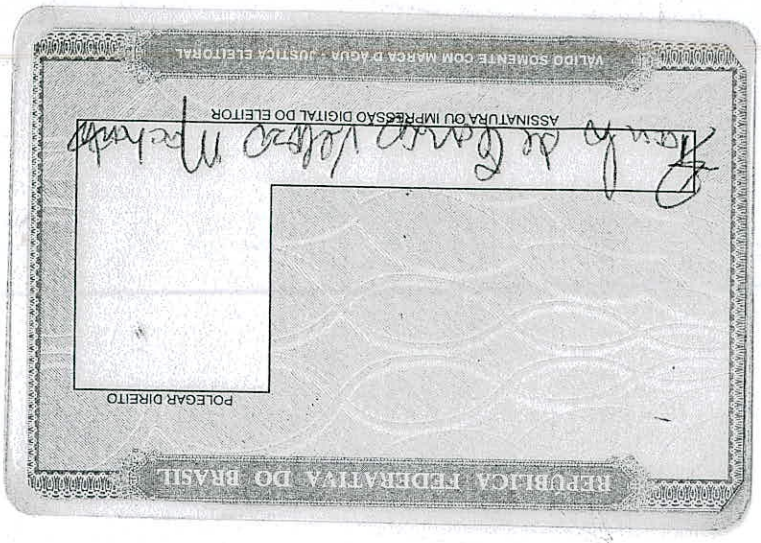
Comprovante emitido às: **10:03:53** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4772.1FEB.B814.ADCD**

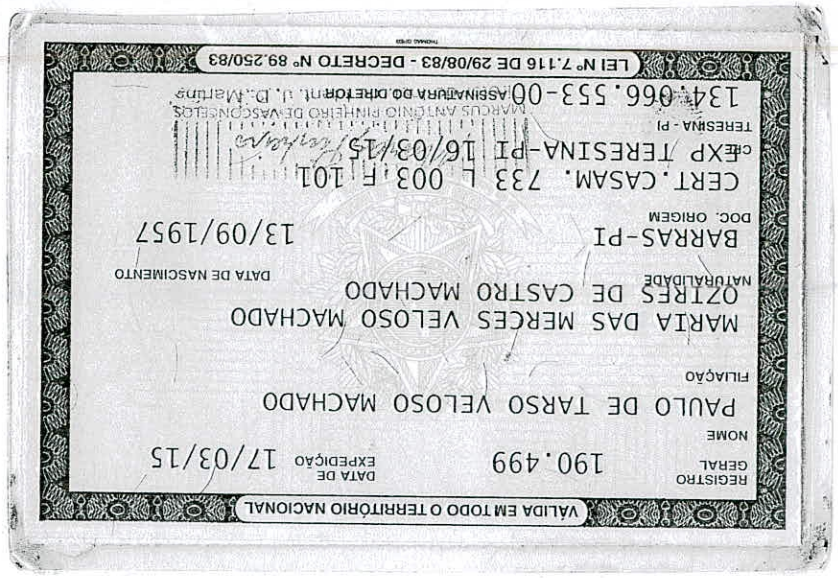
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

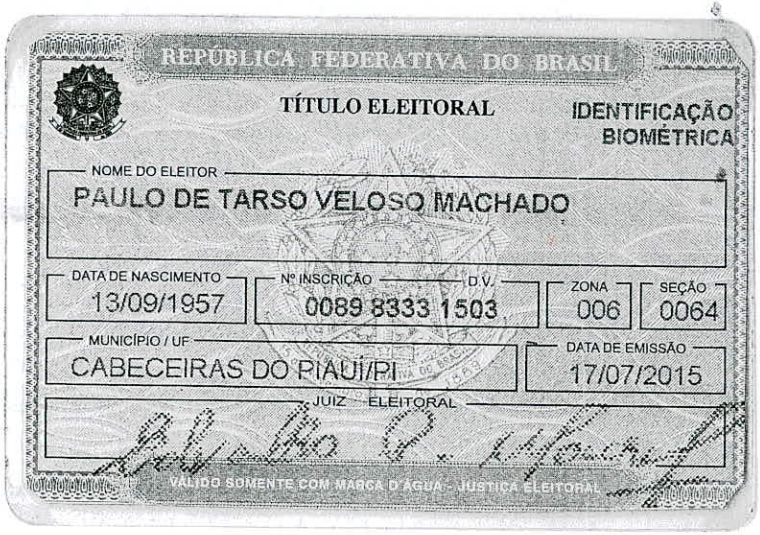
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806











fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **134.066.553-00**

Nome: **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**

Data de Nascimento: **13/09/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

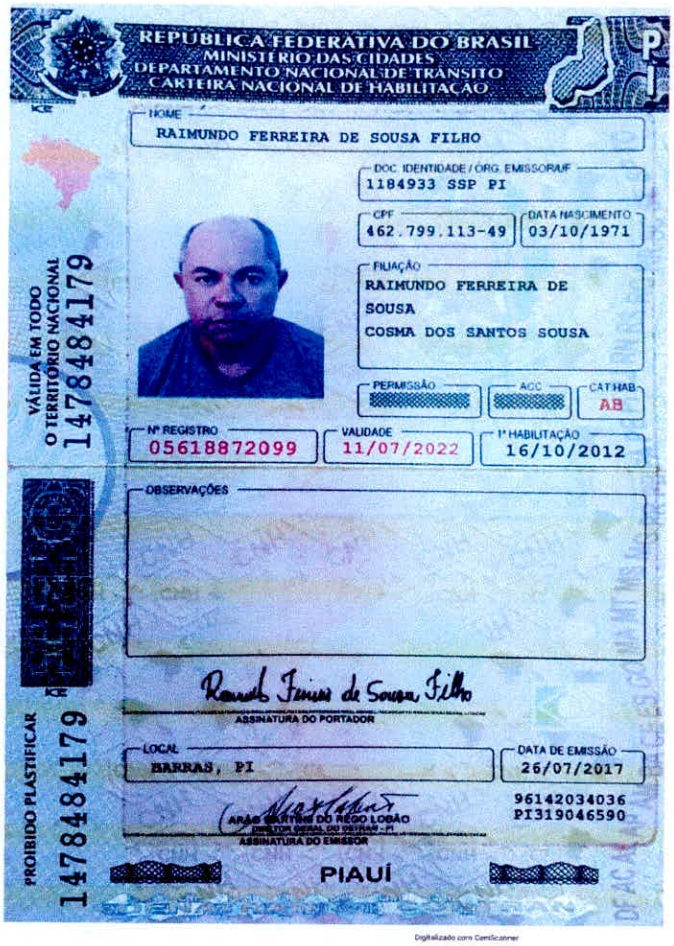
Comprovante emitido às: **10:06:00** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **354A.779E.DE96.3AA1**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



Digitalizado com CamScanner

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO

DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1971
Nº INSCRIÇÃO: 0194 3002 1570
D.V.
ZONA: 006
SEÇÃO: 0060

MUNICÍPIO / UF: CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
DATA DE EMISSÃO: 12/08/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **462.799.113-49**

Nome: **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**

Data de Nascimento: **03/10/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **28/11/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:07:42** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6BC8.AE73.D150.B245**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.455.726

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/17

NOME MARIA SOARES SILVA ARAUJO

FILIAÇÃO RAIMUNDA SOARES SILVA ARAUJO
RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

NATURALIDADE CAMPO MAIOR-PI

DATA DE NASCIMENTO 24/07/1975

DOC. ORIGEM CERT.NASC. 22899 L A19 F 46
EXP CAMPO MAIOR-PI 25/01/82

CPF 689.188.871-91

1010502

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Delegacia Policial Civil

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria Soares Silva Araujo

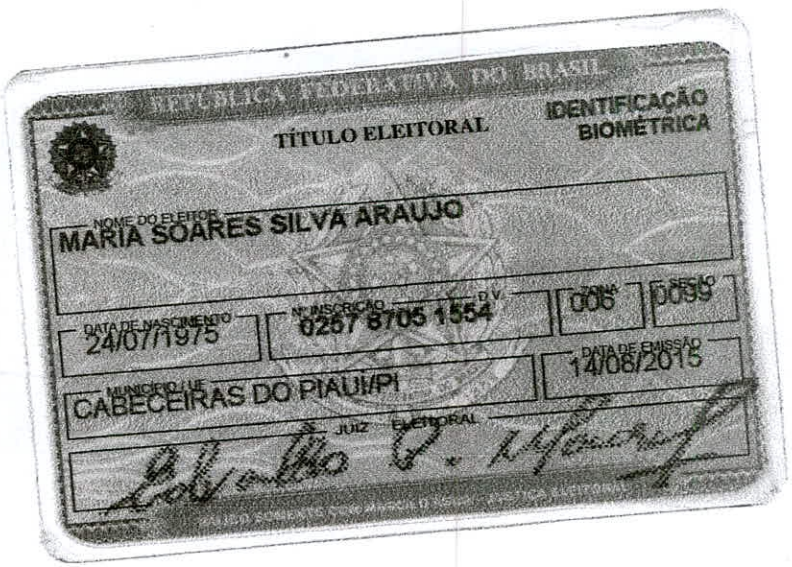
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806





fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **689.188.871-91**

Nome: **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**

Data de Nascimento: **24/07/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/05/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:25** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A281.D2AB.40A3.D7F0**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

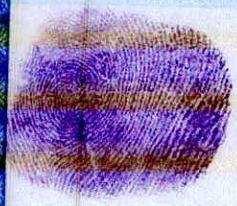
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.500.344 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/18

NOME
JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO

FILIAÇÃO
MARIA DAS MERCÊS VELOSO MACHADO
OZIRES DE CASTRO MACHADO

NATURALIDADE BARRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 16/05/1954

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 21 L 2 F 021
EXP ALTOS-PI 08/07/15

CPF 078.133.173-00

ASSINATURA DO DIRETOR
Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Perito Papiloscopista Policial

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
16/05/1954	005667601570	006	0062

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CABECEIRAS DO PIAUI / PI	25/05/2015

FILIAÇÃO
MARIA DAS MERCES VELOSO MACHADO
OZIRES DE CASTRO MACHADO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
9ORL.BY96.QKUO.U2+0

Título Eleitoral impresso às 09:59 de 10/06/2022 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **078.133.173-00**

Nome: **JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO**

Data de Nascimento: **16/05/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

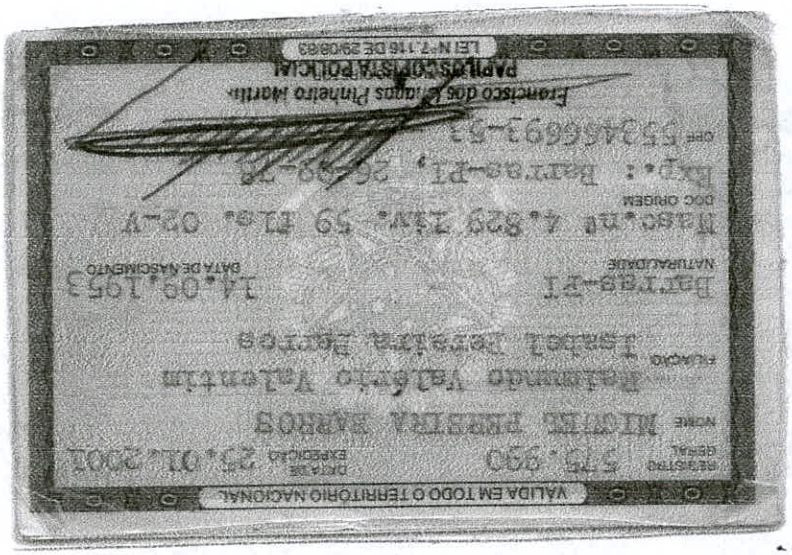
Comprovante emitido às: **10:12:21** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E50C.E399.EEBF.7D85**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806





fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806





fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MIGUEL PEREIRA BARROS

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
14/09/1953	005417221589	006	0061

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CABECEIRAS DO PIAUI / PI	18/09/2015

FILIAÇÃO
ISABEL PEREIRA BARROS
RAIMUNDO VALERIO VALENTIM

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
6+12.HHKU.02XQ.6MH1

Título Eleitoral impresso às 09:56 de 10/06/2022 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **553.466.693-53**

Nome: **MIGUEL PEREIRA BARROS**

Data de Nascimento: **14/09/1953**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/12/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:13:41** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AB31.87F8.02E5.8493**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 MATRIZ		17/01/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	CENTRO	CABECEIRAS DO PIAUI	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	(86) 8102-6108

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **14:06:05** (data e hora de Brasília).

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

PREFEITURA DE CABECEIRAS

AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO, Nº 620 - CENTRO

CNPJ: 41522277000161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ARI DO REGO DOS SANTOS, Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos da prefeitura Municipal de CABECEIRAS DO PIAUI, a requerimento da pessoa interessada LUIS DA COSTA ROCHA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 29/08/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito, a requerimento do (a) interessado (a) nada existir em nome do (a) requerente abaixo identificado (a) até a presente data e horário, estando-o (a) quite em relação a tributos municipais e multas por descumprimento de obrigação estabelecido na Legislação Municipal, RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos de responsabilidade do mesmo (a) que vierem a ser apurados posteriormente, conforme estabelece Arts. da Lei Complementar nº 08 de 08 de abril de 2014 – Código Tributário Municipal – CTM, de Cabeceiras do Piauí.

Cadastro: **000000007** RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte: **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

Endereço: **RUA SAO DOMINGOS, 00000** CPF/CNPJ: **07245012000125**

Bairro: **CENTRO** Complem:

Cidade: **CABECEIRAS DO PIAUI-PI** CEP:

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **30/05/2022 12:02:24** Validade: **29/08/2022** Usuário: **ARI**

Número/Controle da Certidão: **91A6F5AAEE229EF4**

Ari do Rego dos Santos
Diretor do Departamento de Planejamento
e Controle da Arrecadação
CPF: 029.784.683-35

ARI DO REGO DOS SANTOS
Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos
Responsável

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente - após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ESTATUTO DA ASSSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS – ADECOC – CNPJ Nº 07.245.012/0001-25, com vigência a partir de 07/10/1985

CAPITULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de Cabeceiras originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-à pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Rua São Domingos, S/N, Centro, Cabeceiras do Piauí – PI, com atuação em território do Município (Zona Urbana e Rural) e foro na Comarca de Barras-PI e tem por objetivos:

I – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II – Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III – Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas culturais e desportivas;

IV – Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Comunitário.

§ - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos Órgãos referidos neste artigo não será remunerado;

§ - 2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.;

$ - 3º O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivamente da comunidade;

$ - 4º O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiofusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação bem como sua avaliação;

$ - 5º Os representantes indicados para compor o Conselho Comunitário não poderão ser sócios da executora do serviço de radiofusão.

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Leônidas Melo, 1257 - Centro
BARRAS-PI

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CAPITULO II
Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ - 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ - 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II – em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

§ 5º - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de setembro, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ - 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV – autorizar alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPITULO III
Da Diretória Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandado de 2(dois) anos, podendo ser reeleita uma única vez.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente uma vez por semana, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
II – acolher quaisquer reclamações dos associados;
III – fixar o valor da contribuição social ;
IV – executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
V - encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
VIII - convocar a Assembleia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II – proteger o patrimônio da Associação;
III – alienar, mediante previa anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
V – receber doações;
VI – examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
VII – aprovar propostas de inscrições sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho fiscal, para exame;
VIII – movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com Tesoureiro;
IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º -Compete ao Vice – Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos e de Secretaria da Associação;
II – assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 13º - Compete ao Segundo-Secretário:

I – substituir o Secretario em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

I – responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
II – movimentar contas bancarias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
III – assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

Art. 15º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com o mandado de 2 (dois) anos.

§ - 1° serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
§ - 2° - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 17° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 18° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todo movimento financeiro da comunidade, quer ,de receita, quer de despesa;
II – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
III – fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
IV – examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPITULO V
Dos Sócios

Art. 19° - Serão sócias da Associação todas as pessoas físicas e jurídicas, gratuitamente, que atenderam aos seguintes requisitos:

I – manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
II – tenham seu pedido de inscrição aprovado.

CAPITULO VI
Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 20° - Os sócios, quites com a Tesoureira da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II – usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
III – recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
V – oferecer sugestões;

VI – requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 21° - Os sócios têm as seguintes obrigações:

I – cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III – colaborar com as iniciativas de Associação;

IV – pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de competência.

Art. 22° - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II – suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuição pecuniária;

III – exclusão:

a) os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ - 1° - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral;

§ - 2° - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;

§ 3° - A pena de suspensão não isenta os sócios de suas obrigações.

CAPITULO VII
Das Eleições

Art. 23° - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24° - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPITULO VIII
Do Patrimônio

Art. 25° Os recursos da Associação são constituídos de:

I – contribuições pagas pelos sócios;

II – doações e subvenções, públicas e/ou privadas;

III – produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV – outras receitas.

Art. 26° - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1° - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistências, devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

§ 2° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3° - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 27 de setembro do segundo ano de mandado.

Art. 28° - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 29º - A ADECOC é constituída por numero ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 30º - ADECOC não visa a distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes.

I – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio será destinado a instituição registrada no CNSS ou entidade publica;
II – A Assembleia Geral é órgão soberano;
III – Inexiste cargo de direção vitalícia.

Art. 31º - Promover proteção à família, a infância, à adolescência, à maturidade e a velhice.

I – Proteção à criança e ao adolescente carente;
II – proteção a família no setor de melhoria habitacional;
III - proteção a família no desenvolvimento agrícola.

Art. 32º - A ADECOC também executará como forma de interação entre as comunidades e instituições, serviços de radiofusão, através de Radio Comunitária, sob sua total responsabilidade, isenta de qualquer forma de proselitismo e discriminação.

Art. 33º - Não poderão ser postulante a cargos da Diretoria os associados que tenham cargos políticos partidários, ou seja, candidatos aos mesmos.

Art. 34º - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC está apta a desenvolver e executar programas e projetos de Habitação de Interesse Social no âmbito de todo território do município de Cabeceiras do Piauí (zona rural e urbana).

Cabeceiras do Piauí, 04 de Outubro de 2016

JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO
CPF Nº 078.133.173-00
Presidente

SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO
CPF Nº 228.003.523-53
Vice-Presidente

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA FILHO
CPF Nº 150.930.003-10
Secretário

PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO
CPF Nº 134.066.553-00
Tesoureiro

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, protocolo nº 3146, datado de 17/10/2016, que foi registrado neste Serviço Registral - Cartório Único de Barras-PI, no livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-13, às folhas 1 a 4v, sob nº de ordem 1.129, foi registrado o Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras – ADECOC, com CNPJ nº 07.245.012/0001-25, com vigência a partir de 07/10/1985, tendo como requerente o Sr. José Arimatea Veloso Machado, CPF nº 078.133.173-00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$ 57,17. FERMOJUPI/TJ R$ 5,72. Selo R$ 0,20. Eu, _____, Marlus Eduardo Alves da Silva, Escrevente Autorizado a digitei.

Barras-PI, 24 de outubro de 2016.

Francisco Miguel de Sales
Oficial Substituto

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
CERTIDÃO
AAH 28521

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Leônidas Melo,1257-Centro
BARRAS - PI

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.165-000
CNPJ: 07.245.912/0001-25

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras – ADECOC, realizada no dia vinte e seis (26) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e um (2021) a vinte e sete (27) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), bem como tratar e deliberar sobre os demais itens previstos no Edital de Convocação. Reuniram-se em segunda e última convocação, as nove horas e trinta minutos (09:30h) no prédio sede da ADECOC, na rua São Domingos, SN - Centro, sob a presidência do senhor José Arimatéa Veloso Machado, escolhido livremente pelos associados presentes e em dias com suas contribuições, para presidir a Assembleia, tendo escolhido o senhor Luis da Costa Rocha para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente fez uma breve explanação de sua gestão ora findando a frente da associação, apresentando a Prestação de Contas do período com pareceres favoráveis dos membros titulares do Conselho Fiscal, os quais receberam aprovação unânime dos sócios presentes. Ato continuo foi colocado em discussão a autorização para alienação de um Imóvel, situado na rua São Domingos, esquina com a rua 19 de março – centro e um Tanque de resfriamento de leite, ambos sem utilidade para associação. Após explicação dos motivos para tal alienação, os associados por unanimidade autorizaram a alienação dos referidos bens. Foi comunicado também aos associados a venda do imóvel situado à rua São José SN - Centro, vizinho ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cabeceiras do Piauí, para o referido Sindicato, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme autorização contida em ata da Assembleia Geral Ordinára de 21/09/2013. Na Sequencia dos trabalhos, foi tratado e deliberado sobre a Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo biênio. Uma chapa Única foi inscrita para concorrer ao pleito. Divulgado o resultado do pleito a chapa única inscrita teve a unanimidade dos votos dos presentes, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado, CPF Nº 228.003.523-53; Paulo de Tarso Veloso Machado – Vice – Presidente, CPF Nº 134.066.553-00; Raimundo Ferreira de Sousa Filho – Secretário, CPF Nº 462.799.113-49; Maria Soares Silva Araújo – Segundo Secretário, CPF Nº 689.188.871-91; José Arimatéa Veloso Machado – Tesoureiro, CPF Nº 078.133.173-00; Miguel Pereira Barros – Segundo Tesoureiro, CPF Nº 553.466.693-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Vicente de Paula Rocha - Membro Titular, CPF Nº 706.122.183-68; Luis da Costa Rocha - Membro Titular, CPF Nº 001.790.743-85; Luis José de Macedo – Membro Titular, CPF Nº 526.948.873-68; Carlos Vagno Borges da Costa - Membro Suplente, CPF

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.165-000
CNPJ: 07.245.912/0001-25

Nº 350.062.503-72; Joao Batista Lages Neto – Membro Suplente, CPF Nº 200.513.363-91; Maria de Lourdes Cardoso do Nascimento – Membro Suplente, CPF Nº 240.723.543-68. Nada mais havendo a tratar, o presidente determinou que se lavrasse a presente ata. Foi dado uma pausa para que se cumprisse a mencionada lavratura. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada por aclamação pelos sócios presentes, a qual passa a ser assinada pela Presidente Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e pelo Secretario Raimundo Ferreira de Sousa Filho, ora empossados, com inicio de mandato a partir de 28 de setembro de dois mil e vinte um e demais presentes conforme lista de presençaanexo. Cabeceiras do Piauí, 26 de setembro de 2021.

Presidente: Suzana Maria do Socorro Melo Lages

Secretário: Raimundo Ferreira de Sousa Filho

Cartório Único de Barras - TJ-PI
RUA CORONEL CORREIA Nº 115, Centro, BARRAS - PIAUI
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO e RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO EM TEST A VERDADE. DOU FÉ. Barras/PI, 03/11/2021 14:26:25.
SELO ACP31954 - JiP6, ACP31955 - 8M9I CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
Isadora Pacheco Fortes Silva - Escrevente
Emol: R$ 8,32 TJ: R$ 1,66 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,52 Total: R$ 10,70

CARTÓRIO ÚNICO Rua Coronel Correia, 115 - Centro BARRAS - PI

Cartório Único de Barras - TJ-PI
RUA CORONEL CORREIA Nº 115, Centro, BARRAS - PIAUI
RCPJ registrado sob o nº 1626 no Livro de RCPJ nº 16 folha(s) 132 a 133 em 03/11/2021 15:18:35. Protocolado sob o nº 590 no Livro de Protocolo de Títulos e Ddocumento e Pessoa Juridica nº A1 em 03/11/2021. Selo: ACP31961 - QALO ACP31962 - I8OI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
Maria das Graças Castelo Branco Sales - Tabeliã Interina designada
Emol: R$ 148,35 FERMOJU: R$ 29,67 Sel: R$ 0,52 MP: R$ 6,70 Total: R$ 185,24

CARTÓRIO ÚNICO Rua Cel. Correia Nº 115 - Centro BARRAS - PI

Maria das Graças Castelo Branco Sales
Tabeliã Interina Designada
CPF/MF nº 338.809.563-91

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Lista de Presença dos Associados da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC, aptos a participarem da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2021, com o objetivo de de escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em 28 de setembro de 2021 e com termino em 27 de setembro de 2023, bem como deliberar sobres outros assuntos, de acordo com a pauta contida no Edital de Convocação. Seguem as assinaturas:

Suzana Maria da Socas Lobo Lagos Neves
Luise de de Macêdo
Maria de Lourdes Cardoso do Nascimento
Luis Coelho da Rocha
Raimundo Ferreira de Sousa Filho
Sildeste Barbosa
Vicente de Paula Rocha
Miguel Pereira Reis
Paulo de Sousa Veloso Machado
Luiz da Costa Rocha
Carlos Magno Borges da Costa
João Batista Lagos Neto
Maria Soares Silva Araujo
Juliana Ferreira Silva
Francisco Pereira Cardoso
Maria de Jesus Loureiro do V. Machado

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BARRAS - PIAUÍ
CARTÓRIO ÚNICO DE BARRAS - TJ-PI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a **Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC,** datada de 26/09/2021, fica registrada no livro competente nesta Serventia, Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, **nº A-16, às fls. 132 a 133 sob nº 1626**, em data de 03/11/2021. Tudo conforme consta do original digitalizada e que fica arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$ 18,37; FERMOJUPI: R$ 3,67; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 0,46; Total: R$ 22,76 O presente ato só terá validade com o Selo: **ACP31964 - 9XQD**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, _____, Isadora Pacheco Fortes Silva, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo, dato e assino.

Barras- PI, 03 de novembro de 2021.

Isadora Pacheco Fortes Silva

Isadora Pacheco Fortes Silva
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Cel Correia Nº 115 - Centro
BARRAS - PI

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
ACP31964 - 9XQD
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correios

CARIMBO

AC CABEÇEIRAS
10 JUN 2022
SE/PI

ETIQUETA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) weight 0,172

Recebedor

Assinatura

AR MP

Doc.

FC0910

BR 31516259 0 BR

DESTINATÁRIO / Recipient

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELEFONE/Phone number (61)2027-6397

ENDEREÇO/Address ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R

CEP Zip 70044-900

CIDADE/City BRASÍLIA

UF/State DF

PAÍS/Country BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correios

(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

REMETENTE / Sender: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS-AVECO

TELEFONE / Phone number: (86)981-728509

ENDEREÇO / Address: RUA SÃO DOMINGOS, S/N - CENTRO

CEP / Zip: 64105000

CIDADE / City: CABECEIRAS DO PIAUÍ

UF / State: PI

PAÍS / Country: BRASIL

DEVOLUÇÃO / Return

- Mudou-se (Moved)
- Recusado (Refused)
- Desconhecido (Unknown)
- Não procurado (Unclaimed)
- Ausente (Absent)

Tentativas de entrega (Delivery attempts)

1ª __/__/__ às/at __ 2ª __/__/__ às/at __

- Informação prestada pelo porteiro / Information provided by the doorman
- Reintegrado ao serviço postal / Reinstated to postal service

Data: __/__/__ Date Assinatura: ... Signature

765000903

"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"
"To recycle materials is to preserve the environment"

PLÁSTICO Plastic PLÁSTICO Plastic

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXIX Nº 152

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de agosto de 2002 R$ 0,90

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Congresso Nacional ... 1
Atos do Poder Executivo ... 2
Presidência da República ... 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 3
Ministério da Ciência e Tecnologia ... 9
Ministério da Cultura ... 11
Ministério da Defesa ... 11
Ministério da Educação ... 14
Ministério da Fazenda ... 16
Ministério da Integração Nacional ... 31
Ministério da Justiça ... 31
Ministério da Previdência e Assistência Social ... 35
Ministério da Saúde ... 39
Ministério das Comunicações ... 74
Ministério das Relações Exteriores ... 76
Ministério de Minas e Energia ... 77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 87
Ministério do Meio Ambiente ... 87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 88
Ministério do Trabalho e Emprego ... 90
Ministério dos Transportes ... 92
Ministério Público da União ... 92
Poder Judiciário ... 92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 93

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.165-1 **(1)**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
REQTE. : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV. : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO E OUTRO
REQDO. : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso VI do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Presidente, e Moreira Alves. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 03.10.2001.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI ORGÂNICA DO DF QUE VEDA LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZADA OFENSA AOS ARTS. 37, I E 61 § 1º II, "C" DA CF, INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM RAZÃO DA MATÉRIA - REGIME JURÍDICO E PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. EXERCÍCIO DO PODER DERIVADO DO MUNICÍPIO, ESTADO OU DF. CARACTERIZADO O CONFLITO ENTRE A LEI E A CF, OCORRÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. PRECEDENTES.

AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 108/2002)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO GAMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

SEGURANÇA E AUTENTICIDADE

O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: **ICP-Brasil**.

Saiba mais em www.in.gov.br.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.463-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048725/2012-97 e nº 53700.000146/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brasilândia / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.465-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051842/2012-38 e nº 53770.001262/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Radio São José do Vale do Rio Preto, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.466-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060442/2012-13 e nº 53760.000607/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de União/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.822-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000344/1998 e nº 53000.017094/2013-45, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES NOVOLINDENSES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Olinda do Norte / AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.959-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056223/2011-59 e nº 53820.000698/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Sociedade Radio Comunitária A Voz do Contestado - FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Irani/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.960-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067714/2013-97 e nº 53780.000318/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaçanã/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.961-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES , no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057231/2011-12 e nº 53610.000261/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de Novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Radio Comunitária Campestre FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campestre/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.962-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036560/2012-19 e nº 53760.000705/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabeceiras do Piauí/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.963-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060392/2012-74 e nº 53830.001706/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Borborema/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.964-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058143/2011-38 e nº 53830.001775/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de Dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural Dona Maria Vergentina, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guaíra/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.965-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.001487/2014-74 e nº 53720.000022/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de Agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belém/PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.966-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015818/2013-16 e nº 53710.000733/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radio Difusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jacutinga/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062700015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Apresentação: 27/12/2022 11:18:32.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 354/2021
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2021

(MENSAGEM Nº 104, DE 2020)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

AUTORA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 1.962, de 07 de junho de 2017, que renova, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

fed[illegible]ed-1fc34eae5806
CD228866711400
multipartFile2file1577507562999426599.tmp
Autenticação eletrônica disponível em versão original.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228866711400
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Apresentação: 27/12/2022 11:18:32.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 354/2021
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2022

fed[illegible]ed-1fc34eae5806
CD228866711400

multipartFile2file1577507562999426599.tmp
Autenticação eletrônica de documento. Confira o original.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228866711400
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Apresentação: 27/12/2022 11:18:32.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 354/2021
PRL n.1

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
RELATOR

fed0ff84fbb4dbb4dffb2ed-1fc34eae5806
CD228866711400

multipartFile2file1577507562999426599.tmp
Autenticado eletronicamente por Arthur Oliveira Maia em 27/12/2022 11:18:32 - cópia original.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228866711400
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fed0ff84-fbb4-dbb4-dffb-2ed1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **19:10:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:15 do dia 23/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25

Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052001125273768692

Informação obtida em 22/05/2023 19:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:32 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.
Código de controle da certidão: **CCFE.4C93.D3B8.1E46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 22014318/2023
Expedição: 22/05/2023, às 19:17:19
Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSÉ ARIMATEIA VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6760 1570**, CPF: **078.133.173-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **25/08/2016** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **UvwsvDIdz+1BQkVyzEUxtru1yL8=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:58:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **+HZYlGJ3yKj24o0RA6gZHSXEmuo=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:56:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MIGUEL PEREIRA BARROS**, Título Eleitoral: **0054 1722 1589**, CPF: **553.466.693-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/08/2020** a **08/02/2022** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **17/08/2020** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **YwwnLF8AsR8w5qcexag+mwEZ58g=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:59:53**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **0kUO1z+qzHT4q7CQKKAyROUXR18=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:53:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, Título Eleitoral: **0194 3002 1570**, CPF: **462.799.113-49** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **osq4PfSQ6kFfzt9NJL09yFqVcOM=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:54:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)**(**DEM**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **yzgL3ug7xYzxOkI9jlaZoFDpPYY=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:51:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	078.133.173-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** **Data:** **23/05/2023** **Hora:** **17:33:54**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	689.188.871-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** **Data:** **23/05/2023** **Hora:** **17:39:18**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	553.466.693-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:36:52

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	134.066.553-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** **Data:** **23/05/2023** **Hora:** **17:42:14**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.799.113-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** **Data:** **23/05/2023** **Hora:** **17:35:18**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	228.003.523-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** **Data:** **23/05/2023** **Hora:** **17:30:20**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARIMATEIA VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** **Data:** **23/05/2023** **Hora:** **17:33:09**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA SOARES SILVA ARAUJO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:38:38

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MIGUEL PEREIRA BARROS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:36:05

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:37:30

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:34:42

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:27:16

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL Agência de Telecc

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PI	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS	**CNPJ:**	07.245.012/0001-25
Nome Fantasia:	RADIO NOVA CIDADE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO JOSE, S/N	**Número:**	.
Telefone:	Não Informado	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/07/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		- Selecione -				08/08/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -				13/03/2009	Advertência	Jur.
		- Selecione -				27/06/2017	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.016115/2022-17
Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI
CNPJ nº: 07.245.012/0001-25
Município: Cabeceiras do Piaui

Estado: Piauí
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 08/08/2022 **a** 08/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.1-3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.1-3	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.23-29	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.32°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.19°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.20°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.20°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.23 Art.4°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.23-25 Art.4° e Art 6° ao 15°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a'' da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.24 Art.6°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b'' da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.23 Art.4°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a'' da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.30-33 Duração do Mandato: 26/09/2021 até 26/09/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Diretoria Eleita: Presidente: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado; Vice Presidente: Paulo de Tarso Veloso Machado; Secretário: Raimundo Ferreira de Sousa Filho; Segundo Secretário: Maria Soares Silva Araújo; Tesoureiro: José Arimatéa Veloso Machado; Segundo Tesoureiro: Miguel Pereira Barros.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.04-20 PENDÊNCIA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	- O Sr. Secretário Raimundo Ferreira de Sousa Filho, apresentou a Carteira Nacional de Habilitação como documento comprobatório que para esse item não é aceito.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.04-20	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.1-3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDÊNCIA	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.6 Emitida em 22/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.7	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.8 Válida até 18/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.9 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.10 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.2 Portaria nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.3 PDL 354/2021	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	- O documento em referência é o PDL 354 de 01/12/2022 que aprova a Portaria de Renovação de Outorga 1962/2017, aprovado na Câmara dos Deputados mas ainda não publicado no DOU.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fls.11-16	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.04-20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921490 fls.1-12	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	

Observações Adicionais

Pendências:
- O Sr. Secretário Raimundo Ferreira de Sousa Filho, apresentou a Carteira Nacional de Habilitação como documento comprobatório da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o que não é aceito para esse item;
- Não foi apresentado o Relatório do Conselho Comunitário;

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do to.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Analisado por:	Data:
Nome: Marcos Moura **Cargo:** Engenheiro	23 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/05/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10919253** e o código CRC **F42F13AD**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 SEI nº 10919253

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13715/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023.

A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras
Inscrição no CNPJ nº 07.245.012/0001-25
Rua São Domingos S/N - Centro
CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10919253).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)** nos termos do art. 378, § 1º, inciso V da Portaria nº 9018/2023.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

II - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

(X) O Sr. Secretário Raimundo Ferreira de Sousa Filho.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.016115/2022-17), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10919253**;**

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921544** e o código CRC **88BB9787**.

Anexos:

-

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 07.245.012/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YJ 470 106 698 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
RUA SAO DOMINGOS SN CENTRO

64105-000 CABECEIRAS DO PIAUI/PI

Obs: 53115016115/2022-17-OFICIO N 13715/2023/MCOM-COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

RUA SAO DOMINGOS, SN
CENTRO - CABECEIRAS DO PIAUI - PI
64105-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106698BR

53115016115/2022-17-OFICIO N 13715/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

RUA SAO DOMINGOS, SN
CENTRO - CABECEIRAS DO PIAUI - PI
64105-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106698BR

53115016115/2022-17-OFICIO N 13715/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

01 JUN 2023

SIEPE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO

[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____.

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA
01/06/2023

N DOC. DE IDENTIDADE
1.500.344/PI

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correspondência Eletrônica - 11133089

Data de Envio:
26/09/2023 08:52:02

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
marcos.goncalves@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº: 53115.016115/2022-17

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Cabeceiras do Piaui, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023** às **10:11:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:54 do dia 26/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07245012000125
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Imprimir Voltar

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25

Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118524986871900

Informação obtida em 26/09/2023 10:14:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:40 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2024.
Código de controle da certidão: **B406.DFD4.5899.AE14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 51606931/2023
Expedição: 26/09/2023, às 10:19:23
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL SUPLENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **9YwINi07he8nNV2UHLvg51zgD+o=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:24:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**(**MDB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ**/**PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **xmQF7nYp9/7Auipa6mKwgiKnyJU=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:26:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, Título Eleitoral: **0194 3002 1570**, CPF: **462.799.113-49** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **V8ZYHESxalQCOM1AUMvByf1jRfk=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:27:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**(**PSB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **6whxFRYATRg3ciFA5thQW0RrfQ4=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:32:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO** , Título Eleitoral: **0056 6760 1570**, CPF: **078.133.173-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL TITULAR**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **22/05/2023** a **22/08/2023** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **25/08/2016** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **IGFsoN4Q9lG2HKaOfJi1ebDhTA8=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:35:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MIGUEL PEREIRA BARROS**, Título Eleitoral: **0054 1722 1589**, CPF: **553.466.693-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)**(**DEM**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/08/2020** a **08/02/2022** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)**(**DEM**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **17/08/2020** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **FMF1hmHREt6pXEaUEOR1AcTt5js=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:38:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:40:38**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	228.003.523-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:40:57

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO DE RARSO VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:42:29

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	134.066.553-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:42:38

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:44:09**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.799.113-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:44:19

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA SOARES SILVA ARAUJO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:46:34

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	689.188.871-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:46:39

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:47:53

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	078.133.173-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:48:23

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MIGUEL PEREIRA BARROS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:50:32**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	553.466.693-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:50:44

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

RE: Processo nº: 53115.016115/2022-17

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 26/09/2023 09:31

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc:Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),
Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Cabeceiras do Piaui, estado do Piauí, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de setembro de 2023 08:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº: 53115.016115/2022-17

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Cabeceiras do Piaui, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.016115/2022-17
Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI
CNPJ nº: 07.245.012/0001-25
Município: Cabeceiras do Piauí

Estado: Piauí

Data de recebimento da notificação - art. 6ºB não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 08/08/2022 **a** 08/08/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.1-3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 10070018 fls.1-3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.30-33 Duração do Mandato: 28/09/2021 até 27/09/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Nome: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado; Cargo: Presidente linkSuper: 10070018 fl.4,5 Nome: Paulo de Tarso Veloso Machado; Cargo: Vice Presidente linkSuper: 10070018 fls.6,7 Nome: Raimundo Ferreira de Sousa Filho; Cargo: Secretário linkSuper: 10953824 Nome: Maria Soares Silva Araújo; Cargo: 2ª Secretária linkSuper: 10070018 fls.11-13 Nome: José Arimatéa Veloso Machado; Cargo: Tesoureiro linkSuper: 10070018 fls.14-16 Nome: Miguel Pereira Barros. Cargo: 2° Tesoureiro linkSuper: 10070018 fls.17-20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.23-29	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 32°	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28
3.2. Ingresso gratuito;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 29°	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

3.3. Voz e voto;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 20°	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28
3.4. Votar e ser votado;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 20°	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4°	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.23
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art.4° e 6° ao 15°	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.23-25
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 6°	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.24
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE linkSuper 10953823	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Detalhar a grade da programação
4.1. CNPJ das entidades;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL1 Emitido em 26/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL2 Válido até 26/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
7. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL4 Válido até 10/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

8. Fazenda Federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL5 Válido até 24/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL6 Válido até 24/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº 319 publicado no DOU em 14/07/2000	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper 10921488 fl.2 Portaria de Renovação nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Decreto Legislativo nº 183 de 07/08/2002 publicado no DOU em 08/08/2002	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper 10921488 fl.3 - PDL 354/2021 - O documento em referência é o PDL 354 de 01/12/2022 que aprovou a Portaria de Renovação de Outorga 1962/2017, na Câmara dos Deputados mas ainda não publicado no DOU.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11135116	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Vínculo Político-Partidário;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11134273 PENDÊNCIA	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Foi observado que há vínculo Político-Partidário dos diretores: SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO; PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO; JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO;
14. Vínculo Familiar;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.04-20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

17. Outro tipo de Vínculo;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134277	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Pendências: 1) Apresentar Novo Relatório do Conselho Comunitário completo com a grade de Programação detalhada, assinado pelos representantes com mandato em vigor, assinalando as Entidades que representam com o respectivo CNPJ (ativo); 2) Ata de eleição da diretoria com mandato em vigor, tendo em vista que mandato da atual diretoria expira em 27/09/2023, portanto antes da emissão das exigências levantadas neste checklist; 3) Requerimento de outorga assinado pelos novos diretores eleitos; 4) Foi observado a existência de Vínculo Político Partidário de três diretores da entidade infringindo o Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 e o Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Cargo:** Engenheiro	26/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/09/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11133062** e o código CRC **DAF25EDB**.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 28970/2023/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2023.

A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras

Inscrição no CNPJ nº 07.245.012/0001-25

Rua São Domingos S/N - Centro

CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11133062).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 27/09/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pela Diretoria em exercício.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 27/09/2023. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

A Ata da Assembleia da Entidade deverá ser registrada (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

III - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não contém a **grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

b) não está **assinada a indicação das entidades representadas com seus respectivos CNPJ's**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, parágrafo único, e art. 375, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Não precisa ser registrado.

IV - **Foi observado a existência de Vínculo Político Partidário de três diretores da Associação** infringindo o Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 e o Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, são eles:

(X) Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado - Presidente;

(X) Paulo de Tarso Veloso Machado - Vice Presidente;

(X) José Arimatea Veloso Machado - Tesoureiro;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade com mandato em vigor;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. É necessário ainda apresentar as seguintes certidões para instruir o processo de renovação.

I - **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) Todos os dirigentes.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.016115/2022-17), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

os a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11133062**;**

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - Super nº 11091175.**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 27/09/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11135206** e o código CRC **3B29E54B**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11135206

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correspondência Eletrônica - 11140853

Data de Envio:
29/09/2023 10:54:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
rochapi@gmail.com
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR
drlmachadoadv@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras

Inscrição no CNPJ nº 07.245.012/0001-25

Rua São Domingos S/N - Centro

CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Oficio nº 28970/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.016115/2022-17

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11133062.html
Oficio_11135206.html

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Oficio Nº 01/2024 – ADECOC Cabeceiras do Piaui – PI, 20 de setembro de 2024

Ao
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 28970/2023/SEI-MCOM, referente à análise do Processo de Renovação de Outorga nº SEI 53115.016115/2022 – 17.

- Requerimento de Renovação de Outorga, assinado por todos os dirigentes com mandatos válidos;
- Ata da Assembleia de Eleiçao da Diretoria vigente;
- Relatório do Conselho Comunitário;
- Comprovação de Nacionalidade Brasileira, Maioridade e Inscrição no Cadastro de Pessoas Fisícas – CPF de todos os dirigentes da entidade;
- Certidão de Participação Partidáriaa de todos os dirigentes.
- Declaração de Cessação de Infração .
- Confissão de Infração e Renúncia a Interposição de Recursos

Dessa forma, esperamos sanar as pendências que foram indicadas.

Atenciosamente,

SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO
Presidente da ADECOC

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Lista de Presença dos Associados da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC, aptos a participarem da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2023, com o objetivo de escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em 28 de setembro de 2023 e com termino em 27 de setembro de 2025, bem como deliberar sobres outros assuntos, de acordo com a pauta contida no Edital de Convocação.

Seguem as assinaturas:

Stefane Maria dos Socorros Dos Reis Lages Nere
Maria da Costa Rocha
Maria da paz Pereira.
Rayanne Aguiar Leite
Maria Soares Silva Araujo
Luis José de Macêdo
Vicente de Paula Rocha
João Batista Lages Neto
Luciana Ferreira Silva.
Paulo de Tarso Seixas Machado
Maria de Dores B. do Vale Machado
Silvestre Barbosa
Miguel Pereira Borges
Carlos Josino Barbosa da Costa

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras – ADECOC, realizada no dia vinte e três (23) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e três (2023) a vinte e sete (27) de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), bem como tratar e deliberar sobre os demais itens previstos no Edital de Convocação. Reuniram-se em segunda e última convocação, às nove horas e trinta minutos (09:30h) no prédio sede da ADECOC, na rua São Domingos, SN - Centro, sob a presidência da senhora Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado, escolhida livremente pelos associados presentes e em dias com suas contribuições, para presidir a Assembleia, tendo escolhido o senhor Luis da Costa Rocha para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, a senhora presidente fez uma breve explanação de sua gestão ora findando a frente da associação, apresentando a Prestação de Contas do período com pareceres favoráveis dos membros titulares do Conselho Fiscal, os quais receberam aprovação unânime dos sócios presentes. Ato continuo foi tratado e deliberado sobre a Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo biênio. Uma chapa Única foi inscrita para concorrer ao pleito. Divulgado o resultado do pleito a chapa única inscrita teve a unanimidade dos votos dos presentes, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado - Presidente, CPF Nº 228.003.523-53; Paulo de Tarso Veloso Machado – Vice – Presidente, CPF Nº 134.066.553-00; Rayanna Aguiar Leite – Secretário, CPF Nº 029.215.473-92; Maria Soares Silva Araújo – Segundo Secretário, CPF Nº 689.188.871-91; Luis da Costa Rocha – Tesoureiro, CPF Nº 001.790.743-85; Miguel Pereira Barros – Segundo Tesoureiro, CPF Nº 553.466.693-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Vicente de Paula Rocha - Membro Titular, CPF Nº 706.122.183-68; Maria da Paz Pereira - Membro Titular, CPF Nº 108.409.528-99; Luis José de Macedo – Membro Titular, CPF Nº 526.948.873-68; Carlos Vagno Borges da Costa - Membro Suplente, CPF Nº 350.062.503-72; João Batista Lages Neto – Membro Suplente, CPF Nº 200.513.363-91; Silvestre Barbosa – Membro Suplente, CPF Nº 184.431.333-68. Nada mais havendo a tratar, a presidente determinou que se lavrasse a presente ata. Foi dado uma pausa para que se cumprisse a mencionada lavratura. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada por aclamação pelos sócios presentes, a qual passa a ser assinada pela Presidente Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e pela Secretaria Rayanna Aguiar Leite, ora empossados, com inicio de mandato a partir de 28 de setembro de dois mil e vinte e três e demais presentes conforme lista de presença anexo. Cabeceiras do Piauí, 23 de setembro de 2023.

Presidente: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Secretário: Rayanna Aguiar Leite

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://vinileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Isadora Pacheco Fortes Silva
ESCREVENTE

Cartório Único de Barras - TJ-PI
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES - TABELIÃ
RUA CORONEL CORREIA , CENTRO - Nº 115, BARRAS - PIAUÍ, TEL. (86) 3242-1960

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO e RAYANNA AGUIAR LEITE. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Barras/PI, 11/10/2023 10:44:29.
SELO AFH34162 • GZD3. AFH34163 • RSOI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Isadora Pacheco Fortes Silva - Escrevente
Emol. R$ 1.40 TJ: R$ 1.88 MP: R$ 0.38 Selo: R$ 0.62 Total: R$ 12.50

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Coronel Correia 115-Centro
Barras-PI

Cartório Único de Barras - TJ-PI
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES - TABELIÃ
RUA CORONEL CORREIA , CENTRO - Nº 115, BARRAS - PIAUÍ, TEL. (86) 3242-1960

RCPJ registrado sob o nº 1791 no Livro de RCPJ nº 18 folha(s) 60 a 61 em 11/10/2023 10:58:48, Protocolado sob o nº 815 no Livro de Protocolo de Títulos e Ddocumento e Pessoa Jurídica nº A1 em 11/10/2023. Selo: AFH34168 - DMGP , AFH34169 - 1HIP CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Maria das Graças Castelo Branco Sales - Tabeliã Interina designada
Emol. R$ 167.74 FERMOJUPI: R$ 33.59 MP R$ 13.41 Selo: R$ 0.62Total: R$ 215.23
Emitido em 11/10/2023 10:58:52

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Cel. Correia
Nº 115 - Centro
BARRAS - PI

Maria das Graças Castelo Branco Sales
Tabeliã Interina Designada
CPF/MF nº 358.809.363-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BARRAS - PIAUÍ
CARTÓRIO ÚNICO DE BARRAS - TJ-PI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a **Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC**, datada de 23/09/2023, fica registrada no livro competente nesta Serventia, Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, **nº A-18, às fls. 60 a 61 sob nº 1791**, em data de 11/10/2023. Tudo conforme consta do original digitalizada e que fica arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$ 20,77; FERMOJUPI: R$ 4,15; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 1,66; Total: R$ 26,84. O presente ato só terá validade com o Selo: **AFH34175 - MCE5**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, _____, Luzia Ferreira do Nascimento, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo, dato e assino.

Barras- PI, 11 de outubro de 2023.

Luzia Ferreira do Nascimento
Escrevente Autorizada

Luzia Ferreira do Nascimento
CPF: 385.531.428-41
ESCREVENTE

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Cel. Correia
Nº 115 - Centro
BARRAS - PI

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
AFH34175 - MCE5
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CertificadoWeb/validarCertificado

1edc2154-cd50-4474-92ed-11c84e8e5806

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 230901072450120001250 1

RAZÃO SOCIAL **********			
ENDEREÇO			**BAIRRO OU DISTRITO**
MUNICÍPIO	**CEP**	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº) 07.245.012/0001-25		**INSCRIÇÃO ESTADUAL** **********	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2023, às 11:20:27

VÁLIDA ATÉ 31/10/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: D089-D7EF-005A-C0F0-74C6-DBA3-8B02-21ED

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:43 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.
Código de controle da certidão: **EFAC.1228.9708.5896**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

PREFEITURA DE CABECEIRAS

AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO, Nº 620 - CENTRO

CNPJ: 41522277000161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ARI DO REGO DOS SANTOS, Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos da prefeitura Municipal de CABECEIRAS DO PIAUI, a requerimento da pessoa interessada LUIS DA COSTA ROCHA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 30/10/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito, a requerimento do (a) interessado (a) nada existir em nome do (a) requerente abaixo identificado (a) até a presente data e horário, estando-o (a) quite em relação a tributos municipais e multas por descumprimento de obrigação estabelecido na Legislação Municipal, RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos de responsabilidade do mesmo (a) que vierem a ser apurados posteriormente, conforme estabelece Arts. da Lei Complementar nº 08 de 08 de abril de 2014 – Código Tributário Municipal – CTM, de Cabeceiras do Piauí.

Cadastro: **000000007** RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte: **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

Endereço: **RUA SAO DOMINGOS, 00000** CPF/CNPJ: **07245012000125**

Bairro: **CENTRO** Complem:

Cidade: **CABECEIRAS DO PIAUI-PI** CEP:

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **01/08/2023 09:57:21** Validade: **30/10/2023** Usuário: **ARI**

Número/Controle da Certidão: **F9E087CB66D29145**

Ari do Rego dos Santos
Diretor do Departamento de Planejamento
e Controle da Arrecadação
CPF: 029.784.683-35

ARI DO REGO DOS SANTOS
Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos
Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-e250-4d7f-92ed-1fe34eae5806
fedc2f54-e250-4d7f-92ed-1fe34eae5806

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230807245012000125

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
07.245.012/0001-25
NOME/RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/08/2023, ÀS 13:10:25

VÁLIDA ATÉ 04/11/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 02DD-E4BB-C6ED-DA6E-EFF7-8CF3-C1B1-B733

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 18827450/2023
Expedição: 04/05/2023, às 14:02:24
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25
Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907102214205310

Informação obtida em 25/10/2023 16:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **14:16:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ofício n.º 03/23 – MDB Cabeceiras do Piauí (PI) 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Sen. Marcelo Castro
Presidente do Diretório Regional do MDB
Teresina/PI

Assunto: pedido de substituição de membros da Comissão Executiva.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos Ata de reunião do Diretório do MDB de Cabeceiras do Piauí, ocorrida no dia 02 de outubro de 2023, para que seja providenciadas as devidas substituições conforme consta na referjda ata..

Atenciosamente,

José Arimatea Veloso Machado
Presidente do Diretório Municipal

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ata da Reunião do Diretório do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Cabeceiras do Piauí, com o objetivo de substituir o Primeiro Vice-Presidente da Comissão Executiva Municipal, bem como a Suplente de Delegado à Convenção Estadual.

Aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, nesta cidade de Cabeceiras do Piauí, às 15:00 horas, na Rua São Domingos SN – Centro, reuniu-se o Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro, agremiação política com o CNPJ n.º 03.935.960/0001-31, para substituição de dois membros, em razão de exigência do Ministério das Comunicações, por ocuparem cargos também de Direção junto à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC, mantenedora da Rádio Comunitária Nova Cidade FM. Reunidos os membros titulares do Diretório Municipal do MDB, decidiu-se, por maioria de votos, que o senhor PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO, CPF 134.066.553-00, Título Eleitoral 008983331503, Funcionário Público Estadual, Rua São José 102, Centro, CEP 64.105-000, Cabeceiras do Piauí, Primeiro Vice-Presidente e a senhora SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO CPF 228.003.523-53, Título Eleitoral 005667561597, Professora, Rua São José 160, Centro, CEP 64.105-000, Cabeceiras do Piau, Suplente de Delegado à Convenção Estadual, estão sendo substituídos pelos senhores CARLOS VAGNO BORGES DA COSTA CPF 350.062.503-72, Titulo Eleitoral 022837191511, Autônomo, Avenida Francisco da Costa Veloso, SN, Boa Nova, CEP 64.105-000, Cabeceiras do Piauí, Primeiro Vice-Presidente e JOÃO ADRIANO OLIVEIRA DIAS CPF 876.445.093-72,M Tirulo Eleitoral 025010021562, Trabalhador Rural, Localidade Tanque, SN, Zona Rural, 64.105-000, Cabeceiras do Piauí, Suplente de Delegado à Convenção Estadual. Após essa reunião extraordinária do Diretório do MDB de Cabeceiras do Piauí, a Comissão Executiva, por seu Presidente, deve informar ao Diretório Estadual do MDB para que sejam tomadas as devidas providências. Sem mais para o momento, encerramos a presente Ata que vai assinada por mim, Marilene da Costa Rocha, Secretaria e pelo senhor Presidente José Arimatéa Veloso Machado

Presidente: _____

Secretário: Marilene da Costa Rocha

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE CABECEIRAS DO PIAUÍ COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL, BEM COMO A SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO ESTADUAL, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Luiz da Costa Rocha

Suzana Maria do Socorro Lobo Lages Reis

JOSÉ CARLOS LIMA DO MONTE

Carla Vagno Borges da Costa

Antonio Luiza dos Santos Filho

Marilene da Costa Rocha

Luis José de Macedo

JOÃO ADRIANO OLIVEIRA DIAS

Maria das Dores Rodrigues Gomes

Arivaldo Vaz

Ana Maria Pereira Santos

Juliano Cunha Coelho

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 508.161

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/15

NOME
SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO

FILIAÇÃO
MARIA JOSÉ MELO LAGÊS
ALCIDES DO RÊGO LAGÊS FILHO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1963

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 21 L B02 F 21
EXP ALTOS-PI 03/07/15

CPF
228.003.523-53

TERESINA-PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

THOMAS GIBBO

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



VALID

Raynara Aguiar Leite Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
2922816

DATA DE EXPEDIÇÃO
29/10/2021

NOME
RAYANNA AGUIAR LEITE MACHADO

FILIAÇÃO
CARMEM LUCIA CORREIA AGUIAR LEITE
VALDEMAR LEITE FILHO

NATURALIDADE
TERESINA - PI

DATA DE NASCIMENTO
17/04/1990

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO 53 L 2 F 28
EXP. CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI 14/10/2021

CPF
029.215.473-92

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



VALID

Raquel Aguiar Leite Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí

Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

MARIA SOARES SILVA ARAUJO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

689.188.871-91

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

24/07/1975

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

CAMPO MAIOR/PI

Validade / Expiry

31/05/2033

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10000472642

57

Filiação / Filiation

RAIMUNDA SOARES SILVA ARAUJO

RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

Órgão Expedidor / Card Issuer

SSP/PI

Local / Place of Issue

TERESINA

Data de Emissão / Issue Date

31/05/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Felix Pacheco"

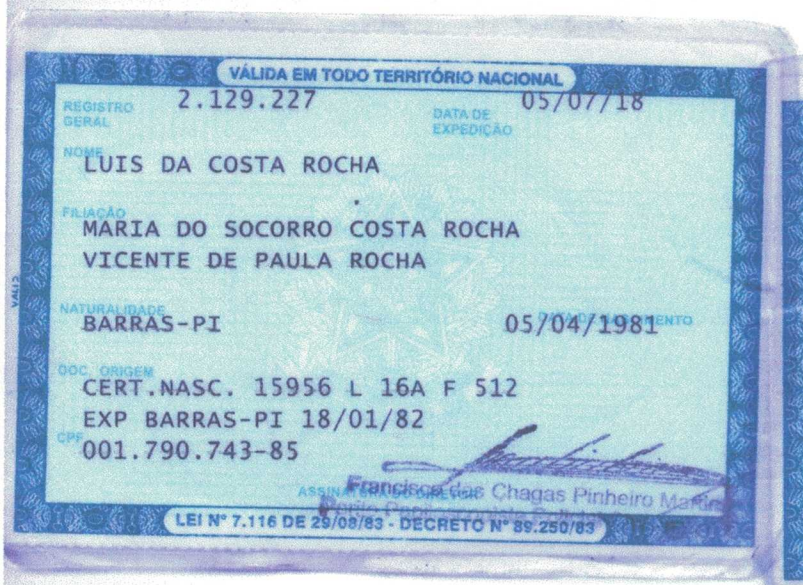
CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valid

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806


VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.129.227 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/18

NOME
LUIS DA COSTA ROCHA

FILIAÇÃO
MARIA DO SOCORRO COSTA ROCHA
VICENTE DE PAULA ROCHA

NATURALIDADE
BARRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 05/04/1981

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 15956 L 16A F 512
EXP BARRAS-PI 18/01/82

CPF
001.790.743-85

Francisco das Chagas Pinheiro Mafra

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Luis da Costa Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 575.990

DATA DE EXPEDIÇÃO 25.01.2001

NOME MIGUEL PEREIRA BARROS

FILIAÇÃO Raimundo Valério Valentim
Isabel Pereira Barros

Barras-PI
NATURALIDADE

14.09.1953
DATA DE NASCIMENTO

Nasc.nº 4.829 liv. 59 fls. 02-V
DOC ORIGEM

Exp.: Barras-PI, 26-09-78

CPF 553466693-53

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
DIRETOR

PAPILOSCOPISTA POLICIAL

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL SUPLENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **zdYdkKbDQkOVR/hbuWhF1Zwcv6A=**
Certidão emitida em **11/10/2023 16:43:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**(**MDB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ**/**PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **Wl1Z8oz1+SgfH2Q55BEHsNeNX1Q=**
Certidão emitida em **11/10/2023 16:40:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**(**PSB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **F82q5t0U+EEHKSWxfpsWKMmXDfc=**
Certidão emitida em **04/10/2023 18:23:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAYANNA AGUIAR LEITE**, Título Eleitoral: **0373 5569 1546**, CPF: **029.215.473-92** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **u7eh5b2eZR4hQTwP4ewRFkmOg24=**
Certidão emitida em **04/10/2023 18:18:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIS DA COSTA ROCHA**, Título Eleitoral: **0265 2961 1503**, CPF: **001.790.743-85**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**MEMBRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL TITULAR**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **17/03/2020** a **19/06/2020** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **25/03/2020** (**SECRETÁRIO-GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **15/04/2017** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **27/09/2011** a **29/05/2012** (**SECRETARIO GERAL**).

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0078 5359 1597**, CPF: **200.723.503-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GV+UfJWK7BcS3vd8TMt3karZAN0=**
Certidão emitida em **11/10/2023 16:49:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA CIDADE FM – 87.9 Mhz
Rua São Domingos, SN – Centro – Cabeceiras do Piauí – PI - CEP: 64.105-000

Relatório do Conselho Comunitário da **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC**, Cabeceiras do Piaui, Estado do Piauí. O presente Conselho é composto por representes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-GM/MCOM, Portaria GM/MCOM 01/2023, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Primeiro Conselheiro Comunitário: Pastor José Ribamar Olanda, CPF nº 079.633.237-87, RG 340.272 / SSP - MA, residente na Av. Francisco da Costa Veloso, 360 - Centro, Cabeceiras do Piauí – PI.	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA, CNPJ nº 05.331.296/0001-47 (MATRIZ) situado na Avenida Candido Alfredo, Sn – São Luis – Cabeceiras do Piauí –PI
Segundo Conselheiro Comunitário: Paulo Henrique dos Santos Cunha, CPF 107.998.013-05, RG 8.121.212 - SSP /PI, residente na Av. Candido Alfredo, SN - São Luis, Cabeceiras do Piauí – PI.	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.279.605/0001-40, situado na Rua São José, 229 – Centro – Cabeceiras do Piauí - PI
Terceiro Conselheiro Comunitário: Marilene da Costa Rocha, CPF 041.896.133-63, RG 2.702.118 - SSP/PI, residente na localidade Aguiadas, zona rural de Cabeceiras do Piauí – PI.	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGUIADAS VALE SANTO ANTONIO, CNPJ nº 03.159.152/0001-20, situada na Localidade Aguiadas, Zona Rual de Cabeceiras do Piauí - PI
Quarto ConselheiroComunitário: Jucelia Ferreira da Silva, CPF 053.275.243-02, RG 3.316.349 – SSP/PI, , residente na Rua São Jose nº 166 - Centro - Cabeceiras do Piauí – PI.	DIOCESE DE CAMPO MAIOR – PAROQUIA DE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 06.986.459/0026-40, situada na Rua São José 36 – Centro - Cabeceiras do Piauí - PI
Quinto Conselheiro Comunitário: João Francisco de Oliveira Junior, CPF 621.164.523-68, RG 1.680.363 SSP/PI, residente na Avenida Francisco da Costa Veloso, 180 – Morada Nova – Cabeceiras do Piauí - PI	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CLUBE 29 DE ABIL ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 10.846.119/0001-33, Situada na Avenida Francisco da Costa Veloso, S – Cetro – Cabeceias do Piaui - PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Desta forma, o Conselho Comunitário estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido avaliação e parecer.

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h00 as 08h30m	Bom Dia Cabeceiras	Músicas regionais, locais e notas informativas de utilidade pública
08h30m hsas 09h15m	Juventude em ação	Informações sobre ações para os jovens e avisos
09h15m as 12h00	Roda de Conversa	Bate papo sobre cultura, esporte, lazer, músicas regionais e locais
12h00 as 14h00	Programas evangélicos	Segmento religioso
14h00 as 18h00	Tarde é Nossa	Músicas, avisos e informações.
18h00 as 18h05m	Hora do Angelo	Seguimento religioso
18h05m as 19h00	Forronejo	Forró e musicas sertaneja
19h00 as 20hh00	A Voz do Brasil	Noticioso Obrigatório
20h00 as 22h00	Suplemento Musical	Musicas variadas (programadas)

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h30m as 10h30m	Sabadão da 87	Musicas, informações e avisos
10h30m as 13h00	Espaço Comunidade	Manifestações comunitárias
13h00 as 15h00	Tarde é Nossa	Musicas, avisos e informações
15h00 as 19h00	Sabadao da 87 2ª edição	Musical
19h00 as 22h00	Suplemente Musical	Musicas vaiadas (programadas)

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h30 as 08h00	Programação Automatica	Musicas Programadas
08h00 as 09h00	Programa Evangélico	Seguimento religioso
09h00 as 10h00	A Voz do TYrabalhador	Programa do Sindicato Rural
10h00 as 13h00	Tribuna do Povo	Informativo, Participação popular e Entrevistas
13h00 as 17h00	Domingo show	Musical
17h00 as 21h00	Suplementop Musical	Musicas Programadas

Jucilma Ferreira da Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Conclusão do Conselho Comunitário

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 01/01/2023 à 31/12/2023, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a rádio comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias,com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE suas funções plenamente, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de CABECEIRAS DO PIAUI – PI..

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma da Legislação Vigente.

Cabeceiras do Piaui, 23 cde outubro de 2023

Primeiro Conselheiro Pastor José Ribamar Olanda

Segundo Conselheiro Paulo Henrique dos Santos Cunha

Terceiro Conselheiro Marilene da Costa Rocha

Quarto Conselheiro Jucélia Ferreira da Silva

Quinto Conselheiro João Francisco de Oliveira Junior

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.331.296/0001-47 **MATRIZ**		**17/09/2002**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BARRAS-MINISTERIO DE MADUREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS ARACANDUS	**30**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**SANTINHO**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023** às **11:16:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Barras
Ministério de Madureira
CNPJ: 05.331.296/0001-47
Rua dos Aracandús, nº 30 – Bairro Santinho
Cep: 64.100-000 / Barras-PI

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. José Ribamar Olanda, brasileiro, maior, casado, RG: 340.272/SSP-MA, CPF: 079.633.23-87, residente na Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 360 – Centro / Cabeceiras do Piauí/PI, Ministro do Evangelho, credencial: **28364**, pela CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL (CONAMAD), Ministério de Madureira–DF. Que o mesmo exerce o cargo de Ministro do Evangelho, na Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Madureira, à Av. Cândido Alfredo, 118 - Bairro São Luis / Cep: 64.105-000 Cabeceiras do Piauí-PI, ligado ao Campo de Barras-PI.

Declaro ainda, que a Rádio Nova Cidade FM 87,9, situada à Rua São José, S/N – Centro / Cabeceiras do Piauí-PI, é um órgão comunitário de comunicação radiofônica no município e muito tem colaborado com esta Igreja na anunciação do evangelho da salvação, através das nossos programas que apresentamos na mesma.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que surta seus efeitos legais.

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE MADUREIRA
Rua dos Aracandus, 30 - B. Santinho
CNPJ: 05.331.296/0001-47 - Barras-PI

Barras/PI, 06 de dezembro de 2012

Predicândido Neres de Carvalho Junior
Pastor Presidente – Campos: Barras-PI

Pr. Predicândido N. de C. Júnior
CONAMAD - MAT 21803
PASTOR PRESIDENTE

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.279.605/0001-40 **MATRIZ**		**08/02/1993**

NOME EMPRESARIAL
SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABECEIRA DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**229**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3240-1133/ (86) 8104-3947

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **21:50:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.159.152/0001-20 **MATRIZ**		**08/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD RURAIS DE AGUIADAS DO VALE S ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC AGUIADAS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**ZONA RURAL**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **21:53:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.986.459/0026-40 **FILIAL**		**16/11/2020**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE CAMPO MAIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO JOSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**36**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JCN@JCNCONTABIL.COM	**(86) 3252-1519**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **21:41:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.846.119/0001-33 **MATRIZ**		**04/05/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA DO CLUBE 29 DE ABRIL ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3242-1530

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **08:32:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Modelo nº 2 – **Declaração de cessação da infração**

Número do Processo (caso existente):
53115.009793/2024-56

Dispositivo Legal ou Normativo Infringido:
ART. 40, III, VII, DECRETO Nº 2615/1998.

Descrição da Conduta:
REFERENTE A NOTA TÉCNICA Nº 1639/2024/SEI-MCOM E OFÍCIO Nº 3285/2024/MCOM DE 12/08/2024.

Data da Cessação da Infração:

ASS. DESENV. COM. CABECEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.019/0001-25, declara para os devidos fins que:

a) cessou a prática de infração ao(s) dispositivo(s) legal(is) ou normativo(s) acima discriminados, na data acima indicada.

b) possui conhecimento de que a presente declaração será avaliada pelo Ministério das Comunicações para verificação da possibilidade de sua aceitação para fins de aplicação de sanção de advertência decorrente do cometimento da(s) infração(ões) discriminadas.

c) possui conhecimento de que a prestação de informações falsas sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade, inclusive criminal.

Local e data: CABECEIRA DO PIAUÍ 18 de SETEMBRO de 2024.

Assinatura: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Presidente da ADECOC
CPF.: 228.003.523-53

[representante legal ou procurador da entidade]

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Modelo nº 1 – **Confissão da infração e renúncia à interposição de recurso**

Número do Processo (caso existente):
53115.002793/2024-56

Dispositivo Legal ou Normativo Infringido:
ART. 40, III, VII, DECRETO Nº 2615/1998.

Descrição da Conduta:
REFERENTE A NOTA TÉCNICA Nº 1638/2024/SEI-MCOM E OFÍCIO Nº 3285/2024/MCOM, DE 12/08/2024.

ASS. DEFENSORIA CABECEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.014/0001-25, declara para os devidos fins que:

a) reconhece, de forma expressa, a materialidade da(s) infração(ões) acima indicada(s) e confessa a autoria do seu cometimento.

b) concorda com a imposição de sanção de advertência decorrente do cometimento da(s) infração(ões) discriminada(s), renunciando ao direito de recorrer de decisão que aplique a pena de advertência;

c) possui conhecimento de que a prestação de informações falsas sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade, inclusive criminal.

Local e data: CABECEIRAS DO PIAUÍ, 18 de SETEMBRO de 2024.

Assinatura: Suzana Mª do Socorro Mota Lages Machado

Suzana Mª do Socorro Mota Lages Machado
Presidente da ADECOC
[representante legal ou procurador da entidade]

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11884658

Usuário Externo (signatário): Luiz Moraes Costa
Data e Horário: 20/09/2024 16:35:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.016115/2022-17
Interessados:
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI
Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Defesa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 11884657

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.159.152/0001-20 **MATRIZ**		**08/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD RURAIS DE AGUIADAS DO VALE S ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC AGUIADAS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**ZONA RURAL**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:07:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 of 17 07/10/2024, 20:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.846.119/0001-33 **MATRIZ**		**04/05/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA DO CLUBE 29 DE ABRIL ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3242-1530

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:09:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.986.459/0026-40 **FILIAL**		**16/11/2020**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE CAMPO MAIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO JOSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**36**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JCN@JCNCONTABIL.COM	**(86) 3252-1519**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:08:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:08

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.331.296/0001-47 **MATRIZ**		**17/09/2002**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BARRAS-MINISTERIO DE MADUREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS ARACANDUS	**30**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**SANTINHO**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:03:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.279.605/0001-40 **MATRIZ**		**08/02/1993**

NOME EMPRESARIAL
SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABECEIRA DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**229**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3240-1133/ (86) 8104-3947

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:06:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:09:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:16:56 do dia 07/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 19:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

7 of 17

07/10/2024, 20:22

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25

Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092519540133484713

Informação obtida em 07/10/2024 19:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:13:48 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2025.
Código de controle da certidão: **0A19.05D8.A967.A9BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 68689689/2024
Expedição: 07/10/2024, às 19:15:26
Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:15
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
10 of 17 07/10/2024, 20:22

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIS DA COSTA ROCHA**, Título Eleitoral: **0265 2961 1503**, CPF: **001.790.743-85**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**MEMBRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL TITULAR**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **17/03/2020** a **19/06/2020** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **25/03/2020** (**SECRETÁRIO-GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **15/04/2017** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **27/09/2011** a **29/05/2012** (**SECRETARIO GERAL**).

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 20:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

11 of 17 07/10/2024, 20:22

Código de Validação **6hqJyGN3uQmZaoFOYbhLxf1ugzg=**
Certidão emitida em **07/10/2024 20:05:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **imwHKuBjtgLsHJvgFa1GOYODDyA=**
Certidão emitida em **07/10/2024 20:04:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 20:04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

13 of 17

07/10/2024, 20:22

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MIGUEL PEREIRA BARROS**, Título Eleitoral: **0054 1722 1589**, CPF: **553.466.693-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/08/2020** a **08/02/2022** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **17/08/2020** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **MgyBR1oMON4sm7MTIvZu8HsgonY=**
Certidão emitida em **07/10/2024 20:07:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 20:07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

14 of 17

07/10/2024, 20:22

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAYANNA AGUIAR LEITE**, Título Eleitoral: **0373 5569 1546**, CPF: **029.215.473-92** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tQ8UZNOtn58BKg50QKnwuMdGmBg=**
Certidão emitida em **07/10/2024 19:52:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 19:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

15 of 17

07/10/2024, 20:22

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **E7KUSXYVA1r1xwbSikOEP0/ynZg=**
Certidão emitida em **07/10/2024 19:51:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 19:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

16 of 17

07/10/2024, 20:22

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL SUPLENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **cV3UmurJWqxO/c7wc6TrdfjCq7A=**
Certidão emitida em **07/10/2024 19:49:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 19:49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

17 of 17

07/10/2024, 20:22

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.245.012/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:39:04

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.245.012/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:38:17**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luis da Costa Rocha

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:42:26**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.790.743-85

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:46:30**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Soares Silva Araújo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:41:54**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	689.188.871-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:45:53**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Miguel Pereira Barros

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:42:55

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	553.466.693-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:47:18**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Paulo de Tarso Veloso Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:40:49

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	134.066.553-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:44:19**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Raianna Aguiar Leite Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:41:22**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.215.473-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:45:02**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:39:58

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:40

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	228.003.523-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:43:38**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PI	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS	**CNPJ:**	07.245.012/0001-25
Nome Fantasia:	RADIO NOVA CIDADE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO JOSE, S/N	**Número:**	.
Telefone:	Não Informado	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/07/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		- Selecione -				08/08/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -				13/03/2009	Advertência	Jur.
		- Selecione -				27/06/2017	Renovação	Jur.

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊟ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	64105000	**Logradouro:**	RUA SAO JOSE, S/N				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	PI
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	km

⊞ Estúdio Principal

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 20:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.016115/2022-17		
Interessada:	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI	**CNPJ nº**	07.245.012/0001-25
Município/UF:	Cabeceiras do Piauí/PI		
Período a ser renovado:	08/08/2022 **a** 08/08/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	**27/06/2022**

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11185445	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10070018 fls.1-3 ☐ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	Mandato da diretoria: **23/09/2023 a 27/09/2023** Atas anteriores: 10070018 fls.30-33 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado** Cargo: Presidente link 11884657 fls. 16,17 **Nome: Paulo de Tarso Veloso Machado** Cargo: Vice Presidente link 11884657 fl.18 **Nome: Raianna Aguiar Leite Machado** Cargo: Secretária link 11884657 fls.19-21 **Nome: Maria Soares Silva Araújo** Cargo: 2ª Secretária link 11884657 fl.22 **Nome: Luis da Costa Rocha** Cargo: Tesoureiro link 11884657 fl.22 **Nome: Miguel Pereira Barros** Cargo: 2° Tesoureiro link 11884657 fls.24,25	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10070018 fls.23-29	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4° item IV §4° e Art.32°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. X Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. X Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 20°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10° ao 15°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6°	X De acordo. ☐ Pendência. 2 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.33-35	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.1-5	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.6 Emitida em 07/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.7 Válida até 06/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.8 Válida até 24/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.9 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.10 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911082 fl.15 - Autorização ver SRD	Portaria de Autorização nº 319, publicada no DOU de 14/07/2000. Portaria de Renovação nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017 - link 10921488 fl.2
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10921488 fl.1	Decreto Legislativo nº 183, de 07/08/2002 publicado no DOU em 08/08/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.11-17	☐ De acordo. X Pendência. - A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e o Sr. Paulo de Tarso Veloso Machado, elegeram-se para Presidente e Vice Presidente da Associação respectivamente, estando ainda ligado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (links 11911085 fls.16,17 e 11884657 fls.13,14)
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls. 16-25	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link	☐ De acordo. X Pendência. Endereço do transmissor está discrepante: Registrado no SRD - **Rua São José s/n°** Informado no Requerimento de Outorga - **Rua São Domingos s/n°**

Observações Adicionais

Pendências:
- No Estatuto social não consta a informação de ingresso gratuito do associado e direito de voz e voto;
- Vínculo Político Partidário: A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e o Sr. Paulo de Tarso Veloso Machado, elegeram-se para Presidente e Vice Presidente da Associação respectivamente, estando ainda ligado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (link 11911085 fls.16,17 e 11884657 fls.13,14).

À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme se pode verificar no Ofício nº 28970/2023/MCOM (link 11135206).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910997** e o código CRC **9DB977CB**.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 33289/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024.

À Senhora
Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25)
Rua São Domingos S/N - Centro
CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: **Processo nº 53115.016115/2022-17. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta aos sistemas auxiliares, especialmente, ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, do Tribunal Superior Eleitoral (11911085 fls.16,17), foi constatado que a senhora **Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado**, eleita para o cargo de Presidente da Radiodifusora, e o senhor **Paulo de Tarso Veloso Machado**, eleito para o cargo de Vice-Presidente da Radiodifusora com mandatos de **23/09/2023 a 27/09/2023**, conforme Ata de Assembleia Geral (11884657 fls.2-5), de 23, setembro de 2023, elegeram-se diretores na Associação, estando igualmente participando no órgão de abrangência municipal do **Movimento Democrático Brasileiro - MDB**, o que configura **vínculo político-partidário**, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). Reproduz-se:

> **Lei nº 9.612, de 1998**
>
> Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
>
> **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**
>
> Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)
>
> [...]
>
> III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)
>
> a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)
>
> 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)
>
> 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 2)
>
> 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)
>
> 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)
>
> [...]
>
> c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/201 art. 7º, III, d)

2. Ressalto que, de acordo com o art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 caso seja constatado vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade será notificada para sanear a irregularidade. Nesse sentido, destaco que, se o vínculo não for desfeito, pode ensejar o indeferimento da renovação.

3. Após regularizada essa situação, requisito preliminar para o prosseguimento ao pleito, deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes, conforme *Checklist* (11910997):

3.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

3.1.1. Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

b) não estão previstos no estatuto os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.: O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

4. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.016115/2022-17), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11910997);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911089** e o código CRC **25B8A582**.

Anexos:

-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correspondência Eletrônica - 11917227

Data de Envio:
10/10/2024 11:33:16

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
rochapi@gmail.com
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR
drlmachadoadv@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
À Senhora

Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25)

Rua São Domingos S/N - Centro

CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: Processo nº 53115.016115/2022-17. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 33289/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.016115/2022-17

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Requerimento_10070018_53115.016115_2022_17.pdf
Checklist_11910997.html
Oficio_11911089.html

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correspondência Eletrônica - 11987182

Data de Envio:
11/11/2024 19:52:12

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.016115/2022-17

Mensagem:
Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, no estado do Piauí;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024** às **19:19:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:21:10 do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25

Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110201100133484726

Informação obtida em 11/11/2024 19:24:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.016115/2022-17

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 12/11/2024 09:38
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitário de **Cabeceiras - PI**, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, no estado do Piauí, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 19:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.016115/2022-17

Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, no estado do Piauí;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da [illegible] ação em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.016115/2022-17		
Interessada:	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI	**CNPJ nº**	07.245.012/0001-25
Município/UF:	Cabeceiras do Piauí/PI		
Período a ser renovado:	08/08/2022 **a** 08/08/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	**27/06/2022**

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11185445	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 11982467 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11982465 fls.1-4	Mandato da diretoria: **23/09/2023 a 27/09/2025** Atas anteriores: 10070018 fls.30-33 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado** Cargo: Presidente link 11884657 fls. 16,17 **Nome: Paulo de Tarso Veloso Machado** Cargo: Vice Presidente link 11884657 fl.18 **Nome: Raianna Aguiar Leite Machado** Cargo: Secretária link 11884657 fls.19-21 **Nome: Maria Soares Silva Araújo** Cargo: 2ª Secretária link 11884657 fl.22 **Nome: Luis da Costa Rocha** Cargo: Tesoureiro link 11884657 fl.22 **Nome: Miguel Pereira Barros** Cargo: 2° Tesoureiro link 11884657 fls.24,25	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11982469	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4° item IV §4° e Art.32°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 19°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	20º Item V e VI	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 20° item I	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 4° e 6° a 9	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10° ao 15°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6°	X De acordo. ☐ Pendência. 2 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.33-35	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.1-5	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11987192 fl.1 Emitida em 11/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11987192 fl.2 Válida até 11/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11987192 fl.3 Válida até 01/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.9 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.10 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911082 fl.15 - info registrada no SRD	Portaria de Autorização nº 319, publicada no DOU de 14/07/2000. Portaria de Renovação nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017 - link 10921488 fl.2
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10921488 fl.1	Decreto Legislativo nº 183, de 07/08/2002 publicado no DOU em 08/08/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11988260	X De acordo. ☐ Pendência.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.11-17 e link 11982468 fls. 3-5	X De acordo. ☐ Pendência. - A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e o Sr. Paulo de Tarso Veloso Machado, elegeram-se para Presidente e Vice Presidente da Associação respectivamente, estando ainda ligados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (links 11911085 fls.16,17 e 11884657 fls.13,14), entretanto foi apresentada a ata do diretório do MDB com o desligamento dos diretores mencionados link 11982468 fls. 3-5
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls. 16-25	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	links 11911082 e links 11982470 11982471 11982473 11982474	X De acordo. ☐ Pendência. Endereço do transmissor está discrepante: Registrado no SRD - Rua São José s/n° Informado no Requerimento de Outorga - Rua São Domingos s/n° entretanto foi apresentado projeto de alteração de local que está sendo encaminhado para a CGEP (links 11982470 11982471 11982473 11982474) através do Processo 53115.039954/2024-67.

Observações Adicionais
Não há. À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme se pode verificar no Ofício nº 28970/2023/MCOM (link 11135206) e no Ofício nº 33289/2024/MCOM (link 11911089).

Conclusão
A documentação apresentada **não em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987120** e o código CRC **CC03A42C**.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19334/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.016115/2022-17.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras** inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cabeceiras do Piauí**, estado do **Piauí**, para o período de 08/08/2022 a 08/08/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 27/06/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11185445).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 13715/2023/MCOM (10921544), recebido em 01/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10968688);

b) Ofício nº 28970/2023/MCOM (11135206), recebido em 29/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11140853); e

c) Ofício nº 33289/2024/MCOM (11911089), recebido em 10/10/2024, conforme correspondência eletrônica (11917227).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11987120), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, por meio da Portaria nº 319, publicada no DOU de14/07/2000 (11911082, fl. 15 - não foi localizada a portaria de outorga no DOU), e do Decreto Legislativo nº 183, de 07 de agosto de 2002, publicado no DOU de08/08/2002 (10921488, fl. 1). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 08/08/2012 e 08/08/2022, foi tratado no processo nº 53000.036560/2012-19, tendo sido publicada no DOU de 27/06/2017, a Portaria nº 1.962, de 7 de junho de 2017, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11982467), em 27/06/2022, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não ir o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/08/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11987120), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11185445);

b) Estatuto social (11982469), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11982465, fls. 1 a 4), com mandato válido até 27/09/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11884657, fls. 16 a 25); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11884657, fls. 33 a 35), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11185445), as Certidões da Pessoa Jurídica (11987192 e 11911085, fls. 9 e 10), as Certidões de Informações Partidárias (11911085, fls. 11 a 17) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11911082), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11988260), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação a.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987187), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987187).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987188** e o código CRC **816E5D6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.016115/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988287** e o código CRC **76DDF90C**.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.016115/2022-17, instruído com a Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988274** e o código CRC **1D78469C**.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15868, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.016115/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163441** e o código CRC **1236275C**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12163441

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.016115/2022-17, instruído com a Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15868, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163461** e o código CRC **9B41B375**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12163461

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58746/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15868/2025 (12163441) e EM nº 17/2025 (12163461)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19334/2025 (11987188), encaminho a Portaria nº 15868/2025 (12163441) e EM nº 17/2025 (12163461), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163470** e o código CRC **96FA0A2A**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12163470

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenta.gov.br/recibo.do?idof=10865609 https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.868, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.016115/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PI	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS	**CNPJ:**	07.245.012/0001-25
Nome Fantasia:	RADIO NOVA CIDADE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO JOSE, S/N	**Número:**	.
Telefone:	Não Informado	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	07245012000125	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	64135000	**Logradouro:**	RUA SAO JOSE, S/N				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PI
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí	**SubDistrito:**			
Telefone:				**Fax:**			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	64135000	**Logradouro:**	RUA SAO JOSE, S/N				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PI
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	86	02401141	**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	08/08/2002	**Data Limite Instalação:**	02/03/2020
Número do Processo:	537600007051998	**Fistel:**	50011429976
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	319	Portaria	MC	05/07/2000	14/07/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	183	Decreto Legislativo	CN	07/08/2002	08/08/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	29775	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	260	Despacho	MC	19/12/2008	13/03/2009	Advertência	Jur.
	1962	Portaria	MC	07/06/2017	27/06/2017	Renovação	Jur.
	15868	Portaria	MC	06/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60172/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163461)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19334/2024 (11987188), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 17/2025 (12163461), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286822** e o código CRC **1EBCFCAB**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12286822

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

EM nº 00070/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.016115/2022-17, instruído com a Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15868, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6627/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016115/2022-17.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294224** e o código CRC **63BE0C8A**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12294224

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

53115.016115/2022-17

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUAIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS					
NOME FANTASIA:	ADECOC	CNPJ:	07.245.012/0001-25			
ENDEREÇO DA ENTIDADE:	RUA SÃO DOMINGOS SN - CENTRO					
MUNICIPIO:	CABECEIRAS DO PIAUI	UF:	PAUI	CEP:	64.105-000	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO					
ENDEREÇO ELETRONICO:	rochapi@gmail.com					
ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA:	RUA SÃO DOMINGOS SN - CENTRO					
MUNICIPIO:	CABECEIRAS DO PIAUI	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
ENDEREÇO:	RUA SÃO DOMINGOS SN - CENTRO					
MUNICIPIO:	CABECEIRAS DO PIAUI	UF:	PIAUÍ	CEP:	64.105-000	
Coordenadas do SistemaIrradiante (Padrão GPS-WGS84):	Latitude: * (N/S)*				-4º28'19.79"S	
	Longitude: º W "				-42º18'31.89" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

NÚMERO PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 20/06/22 às 15:00 horas
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Cabeceiras do Piauí/PI, 08 de junho de 2022

Nome do Dirigente:	SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO				
Cargo:	PRESIDENTE	Titulo de Eleitor:		0056 6756 1597	
RG:	508.161	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	228.003.523-53
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ 160 – CENTRO				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado				

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC

São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do [illegible] - CEP 64.105-000

CNPJ: 07.245.012/0001-25

Nome do Dirigente:	PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Titulo de Eleitor:	0089 8333 1503		
RG:	190.499	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	134.066.553-00
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ, 102- CENTRO				
Municipio:	CBECEIRAS DO PIAUI	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Paulo de Tarso Veloso Machado				

Nome do Dirigente:	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO				
Cargo:	SECRETARIO	Titulo de Eleitor:	0194 3002 1570		
RG:	1.184.933	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	462.799.113-49
Endereço:	RUA 29 DE ABRIL, 431 – MANGUEIRA				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Raimundo Ferreira de Sousa Filho				

Nome do Dirigente:	MARIA SOARES SILVA ARAÚJO				
Cargo:	2º SECRETÁRIO	Titulo de Eleitor:	0257 8705 1554		
RG:	1.455.726	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	689.188.871-91
Endereço:	RUA SÃO JOÃO 204 – MANGUEIRA				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Maria Soares Silva Araujo				

Nome do Dirigente:	JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO				
Cargo:	TESOUREIRO	Titulo de Eleitor:	0056 6760 1570		
RG:	1.500.344	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	078.133.173-00
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ 160 – CENTRO				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	MIGUEL PEREIRA BARROS				
Cargo:	2º TESOUREIRO	Titulo de Eleitor:	0054 1722 1589		
RG:	575.990	Orgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	553.466.693-53
Endereço:	LOCALIDADE TAPERINHA - ZONA RURAL				
Municipio:	CABECEIRAS DO PIAUÍ	UF:	PIAUI	CEP:	64.105-000
Assinatura:	Miguel Pereira Barros				

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



0660368 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 508.161 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/15

NOME
SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES

FILIAÇÃO MACHADO
MARIA JOSÉ MELO LAGÊS
ALCIDES DO RÊGO LAGÊS FILHO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1963

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 21 L B02 F 21
EXP ALTOS-PI 08/07/15

CPF
228.003.523-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
28/01/1963	0056 6756 1597		006	0062

MUNICÍPIO / UF
CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI

DATA DE EMISSÃO
14/09/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **228.003.523-53**

Nome: **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**

Data de Nascimento: **28/01/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

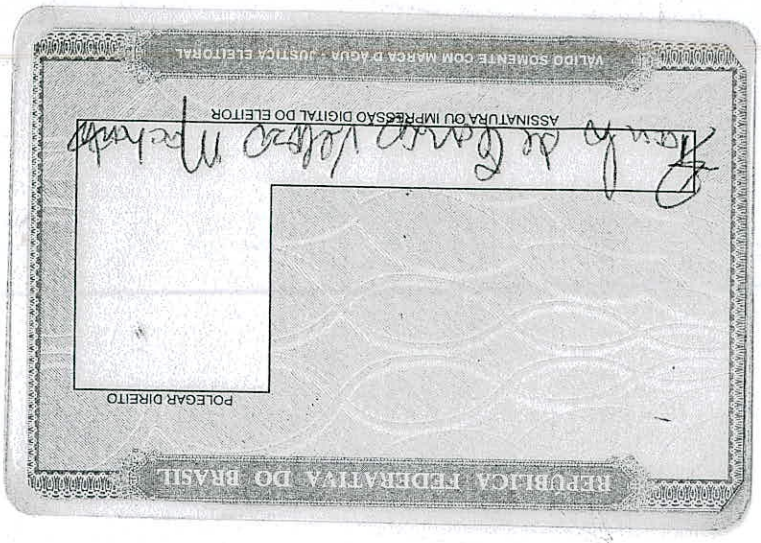
Comprovante emitido às: **10:03:53** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4772.1FEB.B814.ADCD**

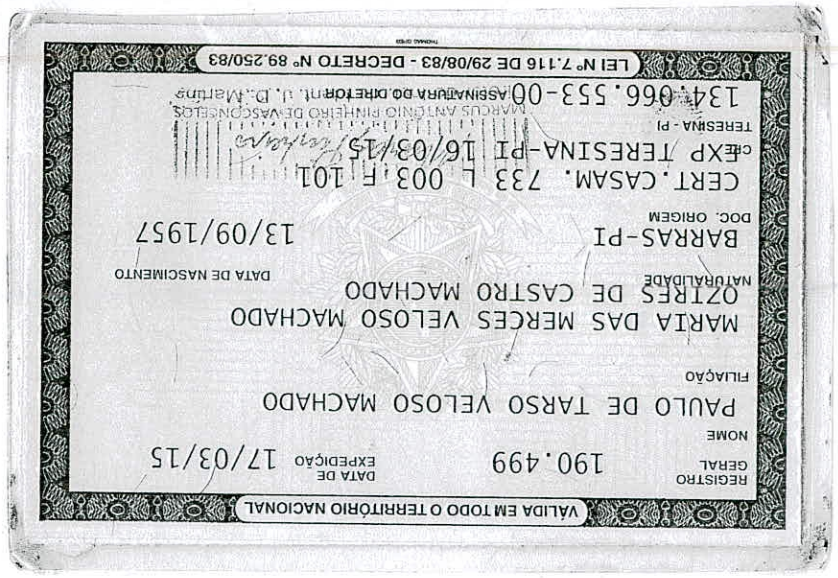
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

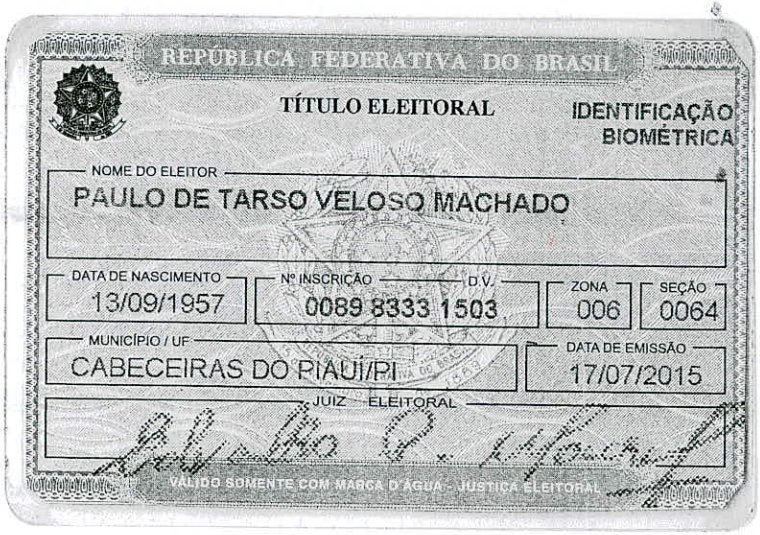
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806











fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **134.066.553-00**

Nome: **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**

Data de Nascimento: **13/09/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

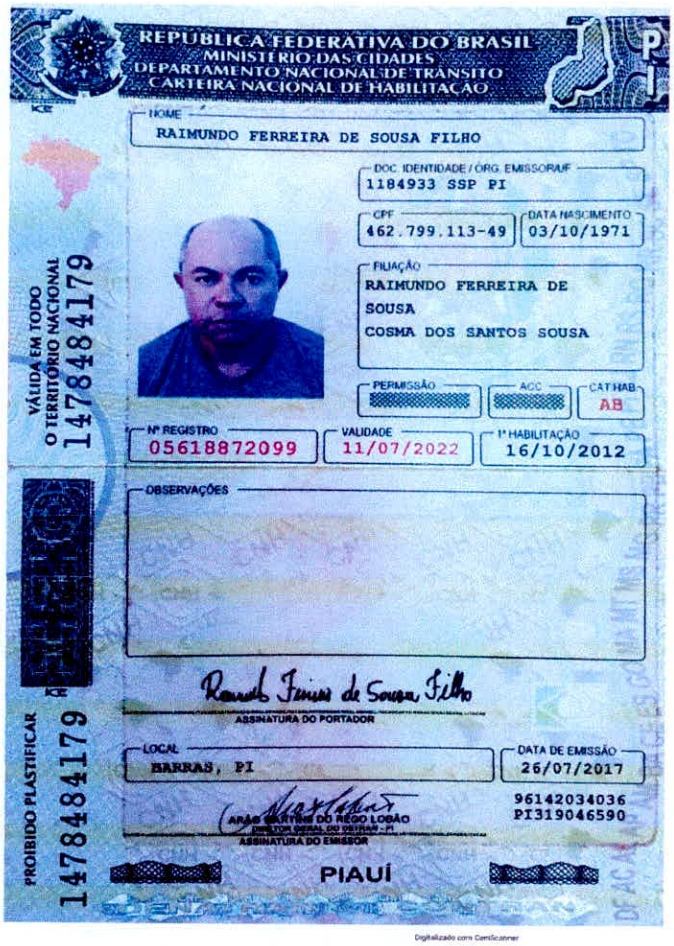
Comprovante emitido às: **10:06:00** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **354A.779E.DE96.3AA1**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



Digitalizado com CamScanner

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
03/10/1971	0194 3002 1570		006	0060

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI	12/08/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **462.799.113-49**

Nome: **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**

Data de Nascimento: **03/10/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **28/11/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:07:42** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6BC8.AE73.D150.B245**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.455.726

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/17

NOME MARIA SOARES SILVA ARAUJO

FILIAÇÃO RAIMUNDA SOARES SILVA ARAUJO
RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

NATURALIDADE CAMPO MAIOR-PI

DATA DE NASCIMENTO 24/07/1975

DOC. ORIGEM CERT.NASC. 22899 L A19 F 46
EXP CAMPO MAIOR-PI 25/01/82

CPF 689.188.871-91

1010502

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

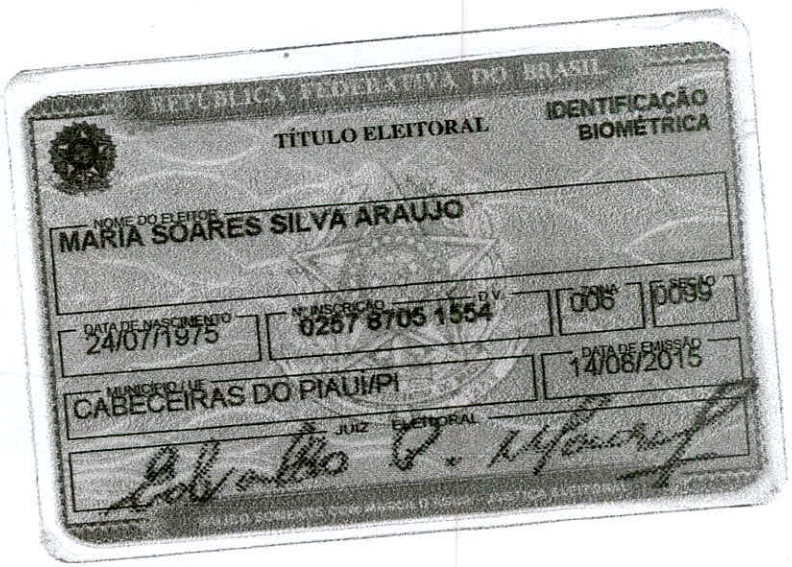
POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806





fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **689.188.871-91**

Nome: **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**

Data de Nascimento: **24/07/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/05/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:25** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A281.D2AB.40A3.D7F0**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.500.344

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/18

NOME
JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO

FILIAÇÃO
MARIA DAS MERCÊS VELOSO MACHADO
OZIRES DE CASTRO MACHADO

NATURALIDADE
BARRAS-PI

DATA DE NASCIMENTO
16/05/1954

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 21 L 2 F 021
EXP ALTOS-PI 08/07/15

CPF
078.133.173-00

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
16/05/1954	005667601570	006	0062

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CABECEIRAS DO PIAUI / PI	25/05/2015

FILIAÇÃO
MARIA DAS MERCES VELOSO MACHADO
OZIRES DE CASTRO MACHADO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
9ORL.BY96.QKUO.U2+0

Título Eleitoral impresso às 09:59 de 10/06/2022 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **078.133.173-00**

Nome: **JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO**

Data de Nascimento: **16/05/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

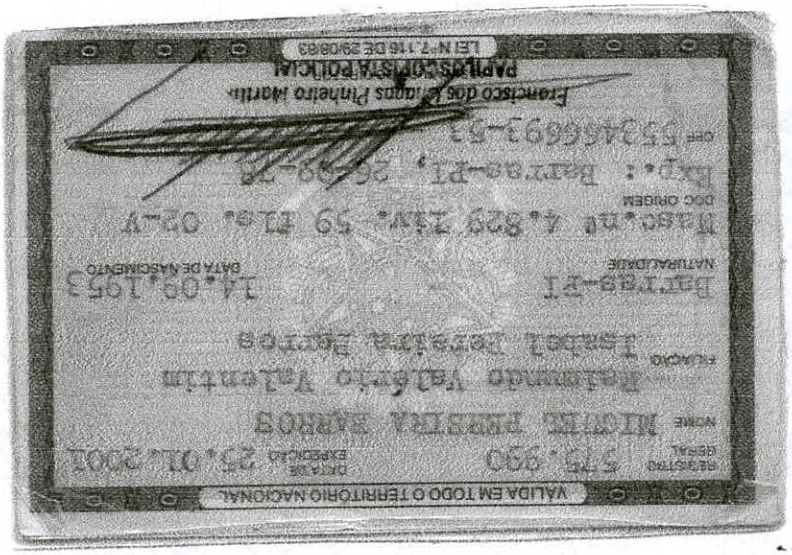
Comprovante emitido às: **10:12:21** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E50C.E399.EEBF.7D85**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806





fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806





fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MIGUEL PEREIRA BARROS

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
14/09/1953	005417221589	006	0061

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CABECEIRAS DO PIAUI / PI	18/09/2015

FILIAÇÃO
ISABEL PEREIRA BARROS
RAIMUNDO VALERIO VALENTIM

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
6+12.HHKU.02XQ.6MH1

Título Eleitoral impresso às 09:56 de 10/06/2022 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **553.466.693-53**

Nome: **MIGUEL PEREIRA BARROS**

Data de Nascimento: **14/09/1953**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/12/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:13:41** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AB31.87F8.02E5.8493**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 MATRIZ		17/01/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	CENTRO	CABECEIRAS DO PIAUI	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	(86) 8102-6108

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **14:06:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Requerimento Renovação de Outorga (10070018) SEI 35115.016115/2022-17 / pg. 21

MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

PREFEITURA DE CABECEIRAS

AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO, Nº 620 - CENTRO

CNPJ: 41522277000161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ARI DO REGO DOS SANTOS, Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos da prefeitura Municipal de CABECEIRAS DO PIAUI, a requerimento da pessoa interessada LUIS DA COSTA ROCHA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 29/08/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito, a requerimento do (a) interessado (a) nada existir em nome do (a) requerente abaixo identificado (a) até a presente data e horário, estando-o (a) quite em relação a tributos municipais e multas por descumprimento de obrigação estabelecido na Legislação Municipal, RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos de responsabilidade do mesmo (a) que vierem a ser apurados posteriormente, conforme estabelece Arts. da Lei Complementar nº 08 de 08 de abril de 2014 – Código Tributário Municipal – CTM, de Cabeceiras do Piauí.

Cadastro:	**000000007**	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	**ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**		
Endereço:	**RUA SAO DOMINGOS, 00000**	CPF/CNPJ:	**07245012000125**
Bairro:	**CENTRO**	Complem:	
Cidade:	**CABECEIRAS DO PIAUI-PI**	CEP:	

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **30/05/2022 12:02:24** Validade: **29/08/2022** Usuário: **ARI**

Número/Controle da Certidão: **91A6F5AAEE229EF4**

Ari do Rego dos Santos
Diretor do Departamento de Planejamento
e Controle da Arrecadação
CPF: 029.784.683-35

ARI DO REGO DOS SANTOS
Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos
Responsável

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250c4d7f-92ed-1fc34eae5806
Redenominação Renovação de Outorga (166700018) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 22
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ESTATUTO DA ASSSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS – ADECOC – CNPJ Nº 07.245.012/0001-25, com vigência a partir de 07/10/1985

CAPITULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de Cabeceiras originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-à pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Rua São Domingos, S/N, Centro, Cabeceiras do Piauí – PI, com atuação em território do Município (Zona Urbana e Rural) e foro na Comarca de Barras-PI e tem por objetivos:

I – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II – Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III – Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas culturais e desportivas;

IV – Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Comunitário.

§ - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos Órgãos referidos neste artigo não será remunerado;

§ - 2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.;

$ - 3º O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivamente da comunidade;

$ - 4º O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiofusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação bem como sua avaliação;

$ - 5º Os representantes indicados para compor o Conselho Comunitário não poderão ser sócios da executora do serviço de radiofusão.

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Leônidas Melo, 1257 - Centro
BARRAS-PI

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CAPITULO II
Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ - 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ - 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II – em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

§ 5º - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de setembro, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ - 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV – autorizar alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPITULO III
Da Diretória Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandado de 2(dois) anos, podendo ser reeleita uma única vez.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente uma vez por semana, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II – acolher quaisquer reclamações dos associados;

III – fixar o valor da contribuição social ;

IV – executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

V - encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - convocar a Assembleia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – proteger o patrimônio da Associação;

III – alienar, mediante previa anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V – receber doações;

VI – examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII – aprovar propostas de inscrições sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho fiscal, para exame;

VIII – movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com Tesoureiro;

IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º -Compete ao Vice – Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos e de Secretaria da Associação;

II – assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 13º - Compete ao Segundo-Secretário:

I – substituir o Secretario em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

I – responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II – movimentar contas bancarias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III – assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

Art. 15º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com o mandado de 2 (dois) anos.

§ - 1° serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
§ - 2° - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 17° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 18° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todo movimento financeiro da comunidade, quer ,de receita, quer de despesa;
II – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
III – fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
IV – examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPITULO V
Dos Sócios

Art. 19° - Serão sócias da Associação todas as pessoas físicas e jurídicas, gratuitamente, que atenderam aos seguintes requisitos:

I – manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
II – tenham seu pedido de inscrição aprovado.

CAPITULO VI
Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 20° - Os sócios, quites com a Tesoureira da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II – usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
III – recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
V – oferecer sugestões;

VI – requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 21° - Os sócios têm as seguintes obrigações:

I – cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III – colaborar com as iniciativas de Associação;

IV – pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de competência.

Art. 22° - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II – suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuição pecuniária;

III – exclusão:

a) os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ - 1° - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral;

§ - 2° - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;

§ 3° - A pena de suspensão não isenta os sócios de suas obrigações.

CAPITULO VII
Das Eleições

Art. 23° - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24° - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPITULO VIII
Do Patrimônio

Art. 25° Os recursos da Associação são constituídos de:

I – contribuições pagas pelos sócios;

II – doações e subvenções, públicas e/ou privadas;

III – produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV – outras receitas.

Art. 26° - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1° - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistências, devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

§ 2° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3° - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 27 de setembro do segundo ano de mandado.

Art. 28° - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 29º - A ADECOC é constituída por numero ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 30º - ADECOC não visa a distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes.

I – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio será destinado a instituição registrada no CNSS ou entidade publica;
II – A Assembleia Geral é órgão soberano;
III – Inexiste cargo de direção vitalícia.

Art. 31º - Promover proteção à família, a infância, à adolescência, à maturidade e a velhice.

I – Proteção à criança e ao adolescente carente;
II – proteção a família no setor de melhoria habitacional;
III - proteção a família no desenvolvimento agrícola.

Art. 32º - A ADECOC também executará como forma de interação entre as comunidades e instituições, serviços de radiofusão, através de Radio Comunitária, sob sua total responsabilidade, isenta de qualquer forma de proselitismo e discriminação.

Art. 33º - Não poderão ser postulante a cargos da Diretoria os associados que tenham cargos políticos partidários, ou seja, candidatos aos mesmos.

Art. 34º - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC está apta a desenvolver e executar programas e projetos de Habitação de Interesse Social no âmbito de todo território do município de Cabeceiras do Piauí (zona rural e urbana).

Cabeceiras do Piauí, 04 de Outubro de 2016

JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO
CPF Nº 078.133.173-00
Presidente

SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO
CPF Nº 228.003.523-53
Vice-Presidente

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA FILHO
CPF Nº 150.930.003-10
Secretário

PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO
CPF Nº 134.066.553-00
Tesoureiro

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, protocolo nº 3146, datado de 17/10/2016, que foi registrado neste Serviço Registral - Cartório Único de Barras-PI, no livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-13, às folhas 1 a 4v, sob nº de ordem 1.129, foi registrado o Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras – ADECOC, com CNPJ nº 07.245.012/0001-25, com vigência a partir de 07/10/1985, tendo como requerente o Sr. José Arimatea Veloso Machado, CPF nº 078.133.173-00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$ 57,17. FERMOJUPI/TJ R$ 5,72. Selo R$ 0,20. Eu, _____, Marlus Eduardo Alves da Silva, Escrevente Autorizado a digitei.

Barras-PI, 24 de outubro de 2016.

Francisco Miguel de Sales
Oficial Substituto

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
CERTIDÃO
AAH 28521

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Leônidas Melo,1257-Centro
BARRAS - PI

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.165-000
CNPJ: 07.245.912/0001-25

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras – ADECOC, realizada no dia vinte e seis (26) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e um (2021) a vinte e sete (27) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), bem como tratar e deliberar sobre os demais itens previstos no Edital de Convocação. Reuniram-se em segunda e última convocação, as nove horas e trinta minutos (09:30h) no prédio sede da ADECOC, na rua São Domingos, SN - Centro, sob a presidência do senhor José Arimatéa Veloso Machado, escolhido livremente pelos associados presentes e em dias com suas contribuições, para presidir a Assembleia, tendo escolhido o senhor Luis da Costa Rocha para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente fez uma breve explanação de sua gestão ora findando a frente da associação, apresentando a Prestação de Contas do período com pareceres favoráveis dos membros titulares do Conselho Fiscal, os quais receberam aprovação unânime dos sócios presentes. Ato continuo foi colocado em discussão a autorização para alienação de um Imóvel, situado na rua São Domingos, esquina com a rua 19 de março – centro e um Tanque de resfriamento de leite, ambos sem utilidade para associação. Após explicação dos motivos para tal alienação, os associados por unanimidade autorizaram a alienação dos referidos bens. Foi comunicado também aos associados a venda do imóvel situado à rua São José SN - Centro, vizinho ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cabeceiras do Piauí, para o referido Sindicato, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme autorização contida em ata da Assembleia Geral Ordinára de 21/09/2013. Na Sequencia dos trabalhos, foi tratado e deliberado sobre a Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo biênio. Uma chapa Única foi inscrita para concorrer ao pleito. Divulgado o resultado do pleito a chapa única inscrita teve a unanimidade dos votos dos presentes, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado, CPF Nº 228.003.523-53; Paulo de Tarso Veloso Machado – Vice – Presidente, CPF Nº 134.066.553-00; Raimundo Ferreira de Sousa Filho – Secretário, CPF Nº 462.799.113-49; Maria Soares Silva Araújo – Segundo Secretário, CPF Nº 689.188.871-91; José Arimatéa Veloso Machado – Tesoureiro, CPF Nº 078.133.173-00; Miguel Pereira Barros – Segundo Tesoureiro, CPF Nº 553.466.693-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Vicente de Paula Rocha - Membro Titular, CPF Nº 706.122.183-68; Luis da Costa Rocha - Membro Titular, CPF Nº 001.790.743-85; Luis José de Macedo – Membro Titular, CPF Nº 526.948.873-68; Carlos Vagno Borges da Costa - Membro Suplente, CPF

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.165-000
CNPJ: 07.245.912/0001-25

Nº 350.062.503-72; Joao Batista Lages Neto – Membro Suplente, CPF Nº 200.513.363-91; Maria de Lourdes Cardoso do Nascimento – Membro Suplente, CPF Nº 240.723.543-68. Nada mais havendo a tratar, o presidente determinou que se lavrasse a presente ata. Foi dado uma pausa para que se cumprisse a mencionada lavratura. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada por aclamação pelos sócios presentes, a qual passa a ser assinada pela Presidente Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e pelo Secretario Raimundo Ferreira de Sousa Filho, ora empossados, com inicio de mandato a partir de 28 de setembro de dois mil e vinte um e demais presentes conforme lista de presençaanexo. Cabeceiras do Piauí, 26 de setembro de 2021.

Presidente: Suzana Maria do Socorro Melo Lages

Secretário: Raimundo Ferreira de Sousa Filho

Cartório Único de Barras - TJ-PI
RUA CORONEL CORREIA Nº 115, Centro, BARRAS - PIAUI
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO e RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO EM TEST A VERDADE. DOU FÉ. Barras/PI, 03/11/2021 14:26:25.
SELO ACP31954 - JiP6, ACP31955 - 8M9I CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
Isadora Pacheco Fortes Silva - Escrevente
Emol: R$ 8,32 TJ: R$ 1,66 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,52 Total: R$ 10,70
CARTÓRIO ÚNICO Rua Coronel Correia, 115 - Centro BARRAS - PI

Cartório Único de Barras - TJ-PI
RUA CORONEL CORREIA Nº 115, Centro, BARRAS - PIAUI
RCPJ registrado sob o nº 1626 no Livro de RCPJ nº 16 folha(s) 132 a 133 em 03/11/2021 15:18:35. Protocolado sob o nº 590 no Livro de Protocolo de Títulos e Ddocumento e Pessoa Juridica nº A1 em 03/11/2021. Selo: ACP31961 - QALO ACP31962 - I8OI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
Maria das Graças Castelo Branco Sales - Tabeliã Interina designada
Emol: R$ 148,35 FERMOJU PI: R$ 29,67 Sel: R$ 0,52 MP: R$ 8,90 Total: R$ 187,44
CARTÓRIO ÚNICO Rua Cel. Correia Nº 115 - Centro BARRAS - PI
Maria das Graças Castelo Branco Sales
Tabeliã Interina Designada
CPF/MF nº 338.809.563-91

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Lista de Presença dos Associados da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC, aptos a participarem da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2021, com o objetivo de de escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em 28 de setembro de 2021 e com termino em 27 de setembro de 2023, bem como deliberar sobres outros assuntos, de acordo com a pauta contida no Edital de Convocação. Seguem as assinaturas:

Suzana Maria da Socorro Leite Borges Mendes
Luise de Oliveira Macêdo
Maria de Lourdes Cardoso do Nascimento
Luis Coelho da Rocha
Raimundo Ferreira de Sousa Filho
Sildeste Barbosa
Vicente de Paula Rocha
Miguel Pereira Barros
Paulo de Sousa Veloso Machado
Luiz da Costa Rocha
Carlos Magno Borges da Costa
João Batista Lages Neto
Maria Soares Silva Araujo
Juliana Ferreira Silva
Francisco Pereira Cardoso
Maria de Jesus Loureiro do V. Machado

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BARRAS - PIAUÍ
CARTÓRIO ÚNICO DE BARRAS - TJ-PI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a **Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC,** datada de 26/09/2021, fica registrada no livro competente nesta Serventia, Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, **nº A-16, às fls. 132 a 133 sob nº 1626**, em data de 03/11/2021. Tudo conforme consta do original digitalizada e que fica arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$ 18,37; FERMOJUPI: R$ 3,67; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 0,46; Total: R$ 22,76 O presente ato só terá validade com o Selo: **ACP31964 - 9XQD**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, _____, Isadora Pacheco Fortes Silva, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo, dato e assino.

Barras- PI, 03 de novembro de 2021.

Isadora Pacheco Fortes Silva

Isadora Pacheco Fortes Silva
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Cel Correia Nº 115 - Centro
BARRAS - PI

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
ACP31964 - 9XQD
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Rua Coronel Correia , Nº 115, Centro, Barras-Piauí
E-mail: cartorio.barras@gmail.com
(86) 3242-1950

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.lcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806 - SEI 33.13.016175/2022-17 / pg. 38
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CARIMBO

AC CABEÇEIRAS
10 JUN 2022
SE/PI

ETIQUETA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) weight 0,172

Recebedor

Assinatura

AR MP

Doc.

BR 31516259 0 BR

DESTINATÁRIO / Recipient

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELEFONE/Phone number (61) 2027-6397

ENDEREÇO/Address ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R

CEP Zip 70044-900

CIDADE/City BRASÍLIA

UF/State DF

PAÍS/Country BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correios

(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

REMETENTE / Sender: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS-AVECO

TELEFONE / Phone number: (86)981-728509

ENDEREÇO / Address: RUA SÃO DOMINGOS, S/N - CENTRO

CEP / Zip: 64105000

CIDADE / City: CABECEIRAS DO PIAUÍ

UF / State: PI

PAÍS / Country: BRASIL

DEVOLUÇÃO / Return

- Mudou-se (Moved)
- Recusado (Refused)
- Desconhecido (Unknown)
- Não procurado (Unclaimed)
- Ausente (Absent)

Tentativas de entrega (Delivery attempts)

1ª __/__/__ às (at) 2ª __/__/__

- Informação prestada pelo porteiro / Information provided by the doorman
- Reintegrado ao serviço postal / Reinstated to postal service

Data: __/__/__ Date Assinatura: Signature

765000903

"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"
"To recycle materials is to preserve the environment"

PLÁSTICO Plastic PLÁSTICO Plastic

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Requerimento Renovação de Outorga (r00070018)
SEI 53115.016415/2022-17 / pg. 35

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXIX Nº 152

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de agosto de 2002 R$ 0,90

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Congresso Nacional ... 1
Atos do Poder Executivo ... 2
Presidência da República ... 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 3
Ministério da Ciência e Tecnologia ... 9
Ministério da Cultura ... 11
Ministério da Defesa ... 11
Ministério da Educação ... 14
Ministério da Fazenda ... 16
Ministério da Integração Nacional ... 31
Ministério da Justiça ... 31
Ministério da Previdência e Assistência Social ... 35
Ministério da Saúde ... 39
Ministério das Comunicações ... 74
Ministério das Relações Exteriores ... 76
Ministério de Minas e Energia ... 77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 87
Ministério do Meio Ambiente ... 87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 88
Ministério do Trabalho e Emprego ... 90
Ministério dos Transportes ... 92
Ministério Público da União ... 92
Poder Judiciário ... 92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 93

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.165-1 **(1)**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
REQTE. : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV. : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO E OUTRO
REQDO. : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso VI do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Presidente, e Moreira Alves. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 03.10.2001.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI ORGÂNICA DO DF QUE VEDA LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZADA OFENSA AOS ARTS. 37, I E 61 § 1º II, "C" DA CF, INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM RAZÃO DA MATÉRIA - REGIME JURÍDICO E PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. EXERCÍCIO DO PODER DERIVADO DO MUNICÍPIO, ESTADO OU DF. CARACTERIZADO O CONFLITO ENTRE A LEI E A CF, OCORRÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. PRECEDENTES.
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 108/2002)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO GAMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

SEGURANÇA E AUTENTICIDADE

O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: **ICP-Brasil**.
Saiba mais em www.in.gov.br.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (10921458) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 36

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.463-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048725/2012-97 e nº 53700.000146/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brasilândia / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.465-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051842/2012-38 e nº 53770.001262/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Radio São José do Vale do Rio Preto, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.466-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060442/2012-13 e nº 53760.000607/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de União/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.822-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000344/1998 e nº 53000.017094/2013-45, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES NOVOLINDENSES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Olinda do Norte / AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.959-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056223/2011-59 e nº 53820.000698/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Sociedade Radio Comunitária A Voz do Contestado - FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Irani/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.960-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067714/2013-97 e nº 53780.000318/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaçanã/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.961-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES , no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057231/2011-12 e nº 53610.000261/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de Novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Radio Comunitária Campestre FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campestre/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.962-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036560/2012-19 e nº 53760.000705/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabeceiras do Piauí/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.963-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060392/2012-74 e nº 53830.001706/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Borborema/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.964-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058143/2011-38 e nº 53830.001775/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de Dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural Dona Maria Vergentina, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guaíra/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.965-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.001487/2014-74 e nº 53720.000022/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de Agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belém/PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.966-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015818/2013-16 e nº 53710.000733/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radio Difusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jacutinga/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062700015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (10921458) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 37

Apresentação: 27/12/2022 11:18:32.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 354/2021
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2021

(MENSAGEM Nº 104, DE 2020)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

AUTORA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 1.962, de 07 de junho de 2017, que renova, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

fed...1fc34eae5806
CD228866711400
multipartFile2file1577507562999426599.tmp
Autenticado eletronicamente por fed...1fc34eae5806 em 27/12/2022 11:18:32 (GMT-03:00) - cópia original.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228866711400
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fed02154-c2504d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (10921458) - SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 38

Apresentação: 27/12/2022 11:18:32.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 354/2021
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2022

fed...1fc34eae5806
CD228866711400
multipartFile2file1577507562999426599.tmp
Autenticação eletrônica de documento. Este documento é cópia do original.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228866711400
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fed...1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (10921458) - SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 39

Apresentação: 27/12/2022 11:18:32.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 354/2021
PRL n.1

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
RELATOR

fed0ff84fd1fbd4dffbed-1fc34eae5806
CD228866711400

multipartFile2file1577507562999426599.tmp
Autenticação eletrônica. Versão original.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228866711400
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fed02154-225014d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel-Internet (10521458) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **19:10:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:15 do dia 23/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25

Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052001125273768692

Informação obtida em 22/05/2023 19:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (10921458) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:32 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.
Código de controle da certidão: **CCFE.4C93.D3B8.1E46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 22014318/2023
Expedição: 22/05/2023, às 19:17:19
Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSÉ ARIMATEIA VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6760 1570**, CPF: **078.133.173-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **25/08/2016** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **UvwsvDIdz+1BQkVyzEUxtru1yL8=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:58:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **+HZYlGJ3yKj24o0RA6gZHSXEmuo=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:56:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MIGUEL PEREIRA BARROS**, Título Eleitoral: **0054 1722 1589**, CPF: **553.466.693-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/08/2020** a **08/02/2022** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **17/08/2020** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **YwwnLF8AsR8w5qcexag+mwEZ58g=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:59:53**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (10921458) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 48

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **0kUO1z+qzHT4q7CQKKAyROUXR18=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:53:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, Título Eleitoral: **0194 3002 1570**, CPF: **462.799.113-49** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **osq4PfSQ6kFfzt9NJL09yFqVcOM=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:54:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)**(**DEM**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **yzgL3ug7xYzxOkI9jlaZoFDpPYY=**
Certidão emitida em **22/05/2023 19:51:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (10921458) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 51

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	078.133.173-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:33:54

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	689.188.871-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:39:18

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel SIACCO (16921490) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 53

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	553.466.693-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:36:52

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	134.066.553-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:42:14

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.799.113-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:35:18

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	228.003.523-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:30:20

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARIMATEIA VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:33:09

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel SIACCO (16921490) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 58

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA SOARES SILVA ARAUJO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:38:38

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel SIACCO (10921490) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 59

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MIGUEL PEREIRA BARROS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:36:05

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:37:30

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:34:42

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 23/05/2023 **Hora:** 17:27:16

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL Agência de Telecc

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PI	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS	**CNPJ:**	07.245.012/0001-25
Nome Fantasia:	RADIO NOVA CIDADE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO JOSE, S/N	**Número:**	.
Telefone:	Não Informado	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/07/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		- Selecione -				08/08/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -				13/03/2009	Advertência	Jur.
		- Selecione -				27/06/2017	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.016115/2022-17
Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI
CNPJ nº: 07.245.012/0001-25
Município: Cabeceiras do Piaui

Estado: Piauí
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 08/08/2022 **a** 08/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.1-3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.1-3	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.23-29	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.32°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.19°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.20°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.28 Art.20°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.23 Art.4°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.23-25 Art.4° e Art 6° ao 15°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.24 Art.6°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl.23 Art.4°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.30-33 Duração do Mandato: 26/09/2021 até 26/09/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Diretoria Eleita: Presidente: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado; Vice Presidente: Paulo de Tarso Veloso Machado; Secretário: Raimundo Ferreira de Sousa Filho; Segundo Secretário: Maria Soares Silva Araújo; Tesoureiro: José Arimatéa Veloso Machado; Segundo Tesoureiro: Miguel Pereira Barros.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.04-20 PENDÊNCIA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	- O Sr. Secretário Raimundo Ferreira de Sousa Filho, apresentou a Carteira Nacional de Habilitação como documento comprobatório que para esse item não é aceito.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.04-20	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.1-3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 2	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros ários)	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDÊNCIA	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Checklist 10915263 SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 71
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.6 Emitida em 22/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.7	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.8 Válida até 18/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.9 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.10 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.2 Portaria nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fl.3 PDL 354/2021	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	- O documento em referência é o PDL 354 de 01/12/2022 que aprova a Portaria de Renovação de Outorga 1962/2017, aprovado na Câmara dos Deputados mas ainda não publicado no DOU.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	Essa informação será pesquisada junto a CGFM após a manifestação da entidade em relação as exigências levantadas neste Checklist.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Checklist 10915253 SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 73
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921488 fls.11-16	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fls.04-20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921490 fls.1-12	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	

Observações Adicionais

Pendências:
- O Sr. Secretário Raimundo Ferreira de Sousa Filho, apresentou a Carteira Nacional de Habilitação como documento comprobatório da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o que não é aceito para esse item;
- Não foi apresentado o Relatório do Conselho Comunitário;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Checklist 10915265 SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 74
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Marcos Moura **Cargo:** Engenheiro	23 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/05/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10919253** e o código CRC **F42F13AD**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 SEI nº 10919253

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13715/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023.

A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras
Inscrição no CNPJ nº 07.245.012/0001-25
Rua São Domingos S/N - Centro
CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10919253).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 378, § 1º, inciso V da Portaria nº 9018/2023.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

II - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

(X) O Sr. Secretário Raimundo Ferreira de Sousa Filho.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.016115/2022-17), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10919253**;**

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921544** e o código CRC **88BB9787**.

Anexos:

-

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ofício 13715 (10921544) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 78



fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YJ 470 106 698 BR **AR**

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
RUA SAO DOMINGOS SN CENTRO

64105-000 CABECEIRAS DO PIAUI/PI

Obs: 53115016115/2022-17-OFICIO N 13715/2023/MCOM-COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

RUA SAO DOMINGOS, SN
CENTRO - CABECEIRAS DO PIAUI - PI
64105-000

YJ470106698BR

53115016115/2022-17-OFICIO N 13715/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

RUA SAO DOMINGOS, SN
CENTRO - CABECEIRAS DO PIAUI - PI
64105-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106698BR

53115016115/2022-17-OFICIO N 13715/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

01 JUN 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO

[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____.

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA
01/06/2023

N DOC. DE IDENTIDADE
1.500.344/PI

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Data de Envio:
26/09/2023 08:52:02

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
marcos.goncalves@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº: 53115.016115/2022-17

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Cabeceiras do Piaui, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023** às **10:11:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:54 do dia 26/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07245012000125
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo CNPJ (14134271) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 85

Imprimir Voltar

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo CNPJ (14134271) SEI 53115.018115/2022-17 / pg. 86

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25

Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118524986871900

Informação obtida em 26/09/2023 10:14:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo CNPJ (14134271) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:40 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2024.
Código de controle da certidão: **B406.DFD4.5899.AE14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 51606931/2023
Expedição: 26/09/2023, às 10:19:23
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo CNPJ (11153427) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 89

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL SUPLENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **9YwINi07he8nNV2UHLvg51zgD+o=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:24:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo CNPJ CERTIDÃO (11134273) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 90

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**(**MDB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ**/**PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **xmQF7nYp9/7Auipa6mKwgiKnyJU=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:26:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo CNPJ CERTIDÃO (11134273) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 91

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, Título Eleitoral: **0194 3002 1570**, CPF: **462.799.113-49** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **V8ZYHESxalQCOM1AUMvByf1jRfk=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:27:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**(**PSB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **6whxFRYATRg3ciFA5thQW0RrfQ4=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:32:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO** , Título Eleitoral: **0056 6760 1570**, CPF: **078.133.173-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL TITULAR**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **28/08/2025** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **22/05/2023** a **22/08/2023** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **25/08/2016** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **IGFsoN4Q9lG2HKaOfJi1ebDhTA8=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:35:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo CNPJ CERTIDÃO (11134273) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 94

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MIGUEL PEREIRA BARROS**, Título Eleitoral: **0054 1722 1589**, CPF: **553.466.693-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)**(**DEM**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/08/2020** a **08/02/2022** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)**(**DEM**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **17/08/2020** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **FMF1hmHREt6pXEaUEOR1AcTt5js=**
Certidão emitida em **26/09/2023 13:38:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:40:38**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cania.net.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (11843277) SEI 53115.016113/2022-17 / pg. 96

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	228.003.523-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:40:57

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (11543277) SEI 53115.016113/2022-17 / pg. 97

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO DE RARSO VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:42:29**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	134.066.553-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:42:38

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (11843277) SEI 53115.016113/2022-17 / pg. 99

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:44:09**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (11134277) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 100

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.799.113-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:44:19

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canalarquivo.jus.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (PP1342274) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 101

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA SOARES SILVA ARAUJO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:46:34**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (PP1342774) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 102

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	689.188.871-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:46:39

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.canaltelecom/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (PH134277) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 103

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:47:53**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (11134277) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 104

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	078.133.173-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:48:23

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (PT1342774) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 105

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MIGUEL PEREIRA BARROS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 26/09/2023** **Hora: 13:50:32**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (11134277) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 106

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	553.466.693-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/09/2023 **Hora:** 13:50:44

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canalarquivo.jus.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo SIACCO (11134277) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 107

RE: Processo nº: 53115.016115/2022-17

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 26/09/2023 09:31

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc:Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),
Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Cabeceiras do Piaui, estado do Piauí, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de setembro de 2023 08:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº: 53115.016115/2022-17

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Cabeceiras do Piaui, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.016115/2022-17
Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI
CNPJ nº: 07.245.012/0001-25
Município: Cabeceiras do Piauí

Estado: Piauí

Data de recebimento da notificação - art. 6ºB não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 08/08/2022 **a** 08/08/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.1-3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 10070018 fls.1-3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.30-33 Duração do Mandato: 28/09/2021 até 27/09/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Nome: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado; Cargo: Presidente linkSuper: 10070018 fl.4,5 Nome: Paulo de Tarso Veloso Machado; Cargo: Vice Presidente linkSuper: 10070018 fls.6,7 Nome: Raimundo Ferreira de Sousa Filho; Cargo: Secretário linkSuper: 10953824 Nome: Maria Soares Silva Araújo; Cargo: 2ª Secretária linkSuper: 10070018 fls.11-13 Nome: José Arimatéa Veloso Machado; Cargo: Tesoureiro linkSuper: 10070018 fls.14-16 Nome: Miguel Pereira Barros. Cargo: 2° Tesoureiro linkSuper: 10070018 fls.17-20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

3. Estatuto social consolidado e registrado;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.23-29	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 32°	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28
3.2. Ingresso gratuito;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 29°	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28
3.3. Voz e voto;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 20°	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28
3.4. Votar e ser votado;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 20°	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.28
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4°	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.23
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art.4° e 6° ao 15°	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.23-25

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Checklist 11153062 SEI 53115.016113/2022-17 / pg. 112

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 6°	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- fl.24
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE linkSuper 10953823	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Detalhar a grade da programação
4.1. CNPJ das entidades;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL1 Emitido em 26/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL2 Válido até 26/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
7. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL4 Válido até 10/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

8. Fazenda Federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL5 Válido até 24/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134271FL6 Válido até 24/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº 319 publicado no DOU em 14/07/2000	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper 10921488 fl.2 Portaria de Renovação nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Decreto Legislativo nº 183 de 07/08/2002 publicado no DOU em 08/08/2002	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper 10921488 fl.3 - PDL 354/2021 - O documento em referência é o PDL 354 de 01/12/2022 que aprovou a Portaria de Renovação de Outorga 1962/2017, na Câmara dos Deputados mas ainda não publicado no DOU.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11135116	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

13. Vínculo Político-Partidário;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11134273 PENDÊNCIA	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Foi observado que há vínculo Político-Partidário dos diretores: SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO; PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO; JOSE ARIMATEA VELOSO MACHADO;
14. Vínculo Familiar;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fls.04-20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10070018 fl. 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11134277	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Pendências:
1) Apresentar Novo Relatório do Conselho Comunitário completo com a grade de Programação detalhada, assinado pelos representantes com mandato em vigor, assinalando as Entidades que representam com o respectivo CNPJ (ativo);
2) Ata de eleição da diretoria com mandato em vigor, tendo em vista que mandato da atual diretoria expira em 27/09/2023, portanto antes da emissão das exigências levantadas neste checklist;
3) Requerimento de outorga assinado pelos novos diretores eleitos;
4) Foi observado a existência de Vínculo Político Partidário de três diretores da entidade infringindo o Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 e o Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Cargo:** Engenheiro	26/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/09/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11133062** e o código CRC **DAF25EDB**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 SEI nº 11133062

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 28970/2023/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2023.

A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras

Inscrição no CNPJ nº 07.245.012/0001-25

Rua São Domingos S/N - Centro

CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11133062).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 27/09/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pela Diretoria em exercício.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 27/09/2023. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

A Ata da Assembleia da Entidade deverá ser registrada (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

III - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não contém a **grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

b) não está **assinada a indicação das entidades representadas com seus respectivos CNPJ's**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, parágrafo único, e art. 375, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. <u>Não precisa ser registrado</u>.

IV - **Foi observado a existência de Vínculo Político Partidário de três diretores da Associação** infringindo o Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 e o Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, são eles:

(X) Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado - Presidente;

(X) Paulo de Tarso Veloso Machado - Vice Presidente;

(X) José Arimatea Veloso Machado - Tesoureiro;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade com mandato em vigor;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. É necessário ainda apresentar as seguintes certidões para instruir o processo de renovação.

I - **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario) ,** emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) Todos os dirigentes.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.016115/2022-17), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11133062**;**

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII d a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - Super nº 11091175.**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 27/09/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11135206** e o código CRC **3B29E54B**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11135206

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Data de Envio:
29/09/2023 10:54:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
rochapi@gmail.com
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR
drlmachadoadv@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras

Inscrição no CNPJ nº 07.245.012/0001-25

Rua São Domingos S/N - Centro

CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 28970/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.016115/2022-17

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11133062.html
Oficio_11135206.html

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Correspondência Eletrônica 171140853 SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 122

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Oficio Nº 01/2024 – ADECOC Cabeceiras do Piaui – PI, 20 de setembro de 2024

Ao
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 28970/2023/SEI-MCOM, referente à análise do Processo de Renovação de Outorga nº SEI 53115.016115/2022 – 17.

- Requerimento de Renovação de Outorga, assinado por todos os dirigentes com mandatos válidos;
- Ata da Assembleia de Eleiçao da Diretoria vigente;
- Relatório do Conselho Comunitário;
- Comprovação de Nacionalidade Brasileira, Maioridade e Inscrição no Cadastro de Pessoas Fisícas – CPF de todos os dirigentes da entidade;
- Certidão de Participação Partidáriaa de todos os dirigentes.
- Declaração de Cessação de Infração .
- Confissão de Infração e Renúncia a Interposição de Recursos

Dessa forma, esperamos sanar as pendências que foram indicadas.

Atenciosamente,

SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO
Presidente da ADECOC

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Lista de Presença dos Associados da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC, aptos a participarem da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2023, com o objetivo de escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em 28 de setembro de 2023 e com termino em 27 de setembro de 2025, bem como deliberar sobres outros assuntos, de acordo com a pauta contida no Edital de Convocação.

Seguem as assinaturas:

Stefane Maria dos Socorros Nunes Borges Moura

Maria da Costa Rocha

Maria da Paz Pereira

Rayanne Aguiar Leite

Maria Soares Silva Araujo

Luis José de Macêdo

Vicente de Paula Rocha

João Batista Borges Neto

Lucivana Ferreira Silva.

Paulo de Tarso Seixas Machado

Maria de Deus B. do Vale Machado

Silvestre Barbosa

X Miguel Pereira Borges

Carlos Joaquim Borges da Costa

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884637) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 124

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
Rua São Domingos, SN - Centro - Cabeceiras do Iauí - CEP 64.105-000
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras – ADECOC, realizada no dia vinte e três (23) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio que se inicia em vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e três (2023) a vinte e sete (27) de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), bem como tratar e deliberar sobre os demais itens previstos no Edital de Convocação. Reuniram-se em segunda e última convocação, às nove horas e trinta minutos (09:30h) no prédio sede da ADECOC, na rua São Domingos, SN - Centro, sob a presidência da senhora Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado, escolhida livremente pelos associados presentes e em dias com suas contribuições, para presidir a Assembleia, tendo escolhido o senhor Luis da Costa Rocha para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, a senhora presidente fez uma breve explanação de sua gestão ora findando a frente da associação, apresentando a Prestação de Contas do período com pareceres favoráveis dos membros titulares do Conselho Fiscal, os quais receberam aprovação unânime dos sócios presentes. Ato continuo foi tratado e deliberado sobre a Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo biênio. Uma chapa Única foi inscrita para concorrer ao pleito. Divulgado o resultado do pleito a chapa única inscrita teve a unanimidade dos votos dos presentes, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado - Presidente, CPF Nº 228.003.523-53; Paulo de Tarso Veloso Machado – Vice – Presidente, CPF Nº 134.066.553-00; Rayanna Aguiar Leite – Secretário, CPF Nº 029.215.473-92; Maria Soares Silva Araújo – Segundo Secretário, CPF Nº 689.188.871-91; Luis da Costa Rocha – Tesoureiro, CPF Nº 001.790.743-85; Miguel Pereira Barros – Segundo Tesoureiro, CPF Nº 553.466.693-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Vicente de Paula Rocha - Membro Titular, CPF Nº 706.122.183-68; Maria da Paz Pereira - Membro Titular, CPF Nº 108.409.528-99; Luis José de Macedo – Membro Titular, CPF Nº 526.948.873-68; Carlos Vagno Borges da Costa - Membro Suplente, CPF Nº 350.062.503-72; João Batista Lages Neto – Membro Suplente, CPF Nº 200.513.363-91; Silvestre Barbosa – Membro Suplente, CPF Nº 184.431.333-68. Nada mais havendo a tratar, a presidente determinou que se lavrasse a presente ata. Foi dado uma pausa para que se cumprisse a mencionada lavratura. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada por aclamação pelos sócios presentes, a qual passa a ser assinada pela Presidente Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e pela Secretaria Rayanna Aguiar Leite, ora empossados, com inicio de mandato a partir de 28 de setembro de dois mil e vinte e três e demais presentes conforme lista de presença anexo. Cabeceiras do Piauí, 23 de setembro de 2023.

Presidente: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Secretário: Rayanna Aguiar Leite

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Evidência Processo 53115.016115/2022-17 (1184637) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 125
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Cartório Único de Barras - TJ-PI
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES - TABELIÃ
RUA CORONEL CORREIA , CENTRO - Nº 115, BARRAS - PIAUÍ, TEL: (86) 3242-1960

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO e RAYANNA AGUIAR LEITE. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Barras/PI, 11/10/2023 10:44:29.
SELO AFH34162 • GZD3. AFH34163 • RSOI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Isadora Pacheco Fortes Silva - Escrevente
Emol. R$ 1.40 TJ: R$ 1.88 MP: R$ 0.38 Selo: R$ 0.62 Total: R$ 12.50

Isadora Pacheco Fortes Silva
ESCREVENTE

CARTÓRIO ÚNICO Rua Coronel Correia 115-Centro Barras-PI

Cartório Único de Barras - TJ-PI
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES - TABELIÃ
RUA CORONEL CORREIA , CENTRO - Nº 115, BARRAS - PIAUÍ, TEL: (86) 3242-1960

RCPJ registrado sob o nº 1791 no Livro de RCPJ nº 18 folha(s) 60 a 61 em 11/10/2023 10:58:48, Protocolado sob o nº 815 no Livro de Protocolo de Títulos e Ddocumento e Pessoa Jurídica nº A1 em 11/10/2023. Selo: AFH34168 - DMGP , AFH34169 - 1HIP CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Maria das Graças Castelo Branco Sales - Tabeliã Interina designada
Emol. R$ 167.74 FERMOJUPI: R$ 33.58 MP R$ 13.41 Selo: R$ 0.62Total: R$ 215.23
Emitido em 11/10/2023 10:58:52

CARTÓRIO ÚNICO Rua Cel. Correia Nº 115 - Centro BARRAS - PI

Maria das Graças Castelo Branco Sales
Tabeliã Interina Designada
CPF/MF nº 358.809.363-91

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BARRAS - PIAUÍ
CARTÓRIO ÚNICO DE BARRAS - TJ-PI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a **Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC**, datada de 23/09/2023, fica registrada no livro competente nesta Serventia, Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, **nº A-18, às fls. 60 a 61 sob nº 1791**, em data de 11/10/2023. Tudo conforme consta do original digitalizada e que fica arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$ 20,77; FERMOJUPI: R$ 4,15; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 1,66; Total: R$ 26,84. O presente ato só terá validade com o Selo: **AFH34175 - MCE5**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, _____, Luzia Ferreira do Nascimento, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo, dato e assino.

Barras- PI, 11 de outubro de 2023.

Luzia Ferreira do Nascimento
Escrevente Autorizada

Luzia Ferreira do Nascimento
CPF: 385.531.428-41
ESCREVENTE

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Cel. Correia
Nº 115 - Centro
BARRAS - PI

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
AFH34175 - MCE5
Confira o ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

Autenticado eletronicamente após conferência do original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CertificacaoWebserver/validaSelo

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 230901072450120001250 1

RAZÃO SOCIAL **********			
ENDEREÇO			**BAIRRO OU DISTRITO**
MUNICÍPIO	**CEP**	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº) 07.245.012/0001-25		**INSCRIÇÃO ESTADUAL** **********	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2023, às 11:20:27

VÁLIDA ATÉ 31/10/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: D089-D7EF-005A-C0F0-74C6-DBA3-8B02-21ED

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:43 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.
Código de controle da certidão: **EFAC.1228.9708.5896**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

PREFEITURA DE CABECEIRAS

AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO, Nº 620 - CENTRO

CNPJ: 41522277000161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ARI DO REGO DOS SANTOS, Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos da prefeitura Municipal de CABECEIRAS DO PIAUI, a requerimento da pessoa interessada LUIS DA COSTA ROCHA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 30/10/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito, a requerimento do (a) interessado (a) nada existir em nome do (a) requerente abaixo identificado (a) até a presente data e horário, estando-o (a) quite em relação a tributos municipais e multas por descumprimento de obrigação estabelecido na Legislação Municipal, RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos de responsabilidade do mesmo (a) que vierem a ser apurados posteriormente, conforme estabelece Arts. da Lei Complementar nº 08 de 08 de abril de 2014 – Código Tributário Municipal – CTM, de Cabeceiras do Piauí.

Cadastro: **000000007** RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte: **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

Endereço: **RUA SAO DOMINGOS, 00000** CPF/CNPJ: **07245012000125**

Bairro: **CENTRO** Complem:

Cidade: **CABECEIRAS DO PIAUI-PI** CEP:

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **01/08/2023 09:57:21** Validade: **30/10/2023** Usuário: **ARI**

Número/Controle da Certidão: **F9E087CB66D29145**

Ari do Rego dos Santos
Diretor do Departamento de Planejamento
e Controle da Arrecadação
CPF: 029.784.683-35

ARI DO REGO DOS SANTOS
Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos
Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.com.br/consulta/ (1784867) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 130
fee2f54-e250-4e74-92ed-1fe34eae5806

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230807245012000125

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
07.245.012/0001-25
NOME/RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/08/2023, ÀS 13:10:25

VÁLIDA ATÉ 04/11/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 02DD-E4BB-C6ED-DA6E-EFF7-8CF3-C1B1-B733

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 18827450/2023
Expedição: 04/05/2023, às 14:02:24
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 132

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25
Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907102214205310

Informação obtida em 25/10/2023 16:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **14:16:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884637) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 134

Ofício n.º 03/23 – MDB Cabeceiras do Piauí (PI) 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Sen. Marcelo Castro
Presidente do Diretório Regional do MDB
Teresina/PI

Assunto: pedido de substituição de membros da Comissão Executiva.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos Ata de reunião do Diretório do MDB de Cabeceiras do Piauí, ocorrida no dia 02 de outubro de 2023, para que seja providenciadas as devidas substituições conforme consta na referjda ata..

Atenciosamente,

José Arimatea Veloso Machado
Presidente do Diretório Municipal

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ata da Reunião do Diretório do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Cabeceiras do Piauí, com o objetivo de substituir o Primeiro Vice-Presidente da Comissão Executiva Municipal, bem como a Suplente de Delegado à Convenção Estadual.

Aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, nesta cidade de Cabeceiras do Piauí, às 15:00 horas, na Rua São Domingos SN – Centro, reuniu-se o Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro, agremiação política com o CNPJ n.º 03.935.960/0001-31, para substituição de dois membros, em razão de exigência do Ministério das Comunicações, por ocuparem cargos também de Direção junto à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC, mantenedora da Rádio Comunitária Nova Cidade FM. Reunidos os membros titulares do Diretório Municipal do MDB, decidiu-se, por maioria de votos, que o senhor PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO, CPF 134.066.553-00, Título Eleitoral 008983331503, Funcionário Público Estadual, Rua São José 102, Centro, CEP 64.105-000, Cabeceiras do Piauí, Primeiro Vice-Presidente e a senhora SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO CPF 228.003.523-53, Título Eleitoral 005667561597, Professora, Rua São José 160, Centro, CEP 64.105-000, Cabeceiras do Piau, Suplente de Delegado à Convenção Estadual, estão sendo substituídos pelos senhores CARLOS VAGNO BORGES DA COSTA CPF 350.062.503-72, Titulo Eleitoral 022837191511, Autônomo, Avenida Francisco da Costa Veloso, SN, Boa Nova, CEP 64.105-000, Cabeceiras do Piauí, Primeiro Vice-Presidente e JOÃO ADRIANO OLIVEIRA DIAS CPF 876.445.093-72,M Tirulo Eleitoral 025010021562, Trabalhador Rural, Localidade Tanque, SN, Zona Rural, 64.105-000, Cabeceiras do Piauí, Suplente de Delegado à Convenção Estadual. Após essa reunião extraordinária do Diretório do MDB de Cabeceiras do Piauí, a Comissão Executiva, por seu Presidente, deve informar ao Diretório Estadual do MDB para que sejam tomadas as devidas providências. Sem mais para o momento, encerramos a presente Ata que vai assinada por mim, Marilene da Costa Rocha, Secretaria e pelo senhor Presidente José Arimatéa Veloso Machado

Presidente: _____

Secretário: Marilene da Costa Rocha

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE CABECEIRAS DO PIAUÍ COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL, BEM COMO A SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO ESTADUAL, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2022.

Luiz da Costa Rocha

Suzana Maria do Socorro Lobo Lages Reis

JOSÉ CARLOS LIMA DO MONTE

Carla Vagno Borges da Costa

Antonio Luiza dos Santos Filho

Marilene da Costa Rocha

Luis José de Macedo

JOÃO ADRIANO OLIVEIRA DIAS

Maria das Dores Rodrigues Gomes

Arivaldo Vaz

Ana Maria Pereira Santos

Juliano Cunha Coelho

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 508.161

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/15

NOME
SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO

FILIAÇÃO
MARIA JOSÉ MELO LAGÊS
ALCIDES DO RÊGO LAGÊS FILHO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1963

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 21 L B02 F 21
EXP ALTOS-PI 03/07/15

CPF
228.003.523-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

THOMAS DIEG

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



VALID

Rayanne Aguiar Leite Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
2922816

DATA DE EXPEDIÇÃO
29/10/2021

NOME
RAYANNA AGUIAR LEITE MACHADO

FILIAÇÃO
CARMEM LUCIA CORREIA AGUIAR LEITE
VALDEMAR LEITE FILHO

NATURALIDADE
TERESINA - PI

DATA DE NASCIMENTO
17/04/1990

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO 53 L 2 F 28
EXP. CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI 14/10/2021

CPF
029.215.473-92

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



VALID

Raquel Aguiar Leite Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí

Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

MARIA SOARES SILVA ARAUJO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

689.188.871-91

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

24/07/1975

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

CAMPO MAIOR/PI

Validade / Expiry

31/05/2033

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10000472642

57

Filiação / Filiation

RAIMUNDA SOARES SILVA ARAUJO

RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

Órgão Expedidor / Card Issuer

SSP/PI

Local / Place of Issue

TERESINA

Data de Emissão / Issue Date

31/05/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Felix Pacheco"

Valid

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Cópia Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (1183457) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 144

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.129.227 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/18

NOME LUIS DA COSTA ROCHA

FILIAÇÃO MARIA DO SOCORRO COSTA ROCHA
VICENTE DE PAULA ROCHA

NATURALIDADE BARRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 05/04/1981

DOC. ORIGEM CERT.NASC. 15956 L 16A F 512
EXP BARRAS-PI 18/01/82

CPF 001.790.743-85

ASSINATURA DO DIRETOR Francisco das Chagas Pinheiro Mafra
Diretor Presidente Substituto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"





Luis da Costa Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 575.990

DATA DE EXPEDIÇÃO 25.01.2001

NOME MIGUEL PEREIRA BARROS

FILIAÇÃO Raimundo Valério Valentim
Isabel Pereira Barros

NATURALIDADE Barras-PI

DATA DE NASCIMENTO 14.09.1953

DOC ORIGEM Nasc.nº 4.829 liv. 59 fls. 02-V

Exp.: Barras-PI, 26-09-78

CPF 553466693-53

Francisco dos Chagas Pinheiro Martins
DIRETOR

PAPILOSCOPISTA POLICIAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL SUPLENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **zdYdkKbDQkOVR/hbuWhF1Zwcv6A=**
Certidão emitida em **11/10/2023 16:43:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 148

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**(**MDB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **Wl1Z8oz1+SgfH2Q55BEHsNeNX1Q=**
Certidão emitida em **11/10/2023 16:40:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 149

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**(**PSB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **F82q5t0U+EEHKSWxfpsWKMmXDfc=**
Certidão emitida em **04/10/2023 18:23:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 150

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAYANNA AGUIAR LEITE**, Título Eleitoral: **0373 5569 1546**, CPF: **029.215.473-92** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **u7eh5b2eZR4hQTwP4ewRFkmOg24=**
Certidão emitida em **04/10/2023 18:18:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 151

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIS DA COSTA ROCHA**, Título Eleitoral: **0265 2961 1503**, CPF: **001.790.743-85**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO** (**PSD**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**MEMBRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL TITULAR**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO** (**PSD**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO** (**PSD**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**(**PSD**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **17/03/2020** a **19/06/2020** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)**(**DEM**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **25/03/2020** (**SECRETÁRIO-GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**(**PSB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **15/04/2017** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**(**PSB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**(**PSB**) de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **27/09/2011** a **29/05/2012** (**SECRETARIO GERAL**).

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 152

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 153

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0078 5359 1597**, CPF: **200.723.503-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GV+UfJWK7BcS3vd8TMt3karZAN0=**
Certidão emitida em **11/10/2023 16:49:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884657) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 154

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS - ADECOC
RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA CIDADE FM – 87.9 Mhz
Rua São Domingos, SN – Centro – Cabeceiras do Piauí – PI - CEP: 64.105-000

Relatório do Conselho Comunitário da **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - ADECOC**, Cabeceiras do Piaui, Estado do Piauí. O presente Conselho é composto por representes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-GM/MCOM, Portaria GM/MCOM 01/2023, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Primeiro Conselheiro Comunitário: Pastor José Ribamar Olanda, CPF nº 079.633.237-87, RG 340.272 / SSP - MA, residente na Av. Francisco da Costa Veloso, 360 - Centro, Cabeceiras do Piauí – PI.	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA, CNPJ nº 05.331.296/0001-47 (MATRIZ) situado na Avenida Candido Alfredo, Sn – São Luis – Cabeceiras do Piauí –PI
Segundo Conselheiro Comunitário: Paulo Henrique dos Santos Cunha, CPF 107.998.013-05, RG 8.121.212 - SSP /PI, residente na Av. Candido Alfredo, SN - São Luis, Cabeceiras do Piauí – PI.	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.279.605/0001-40, situado na Rua São José, 229 – Centro – Cabeceiras do Piauí - PI
Terceiro Conselheiro Comunitário: Marilene da Costa Rocha, CPF 041.896.133-63, RG 2.702.118 - SSP/PI, residente na localidade Aguiadas, zona rural de Cabeceiras do Piauí – PI.	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGUIADAS VALE SANTO ANTONIO, CNPJ nº 03.159.152/0001-20, situada na Localidade Aguiadas, Zona Rual de Cabeceiras do Piauí - PI
Quarto ConselheiroComunitário: Jucelia Ferreira da Silva, CPF 053.275.243-02, RG 3.316.349 – SSP/PI, , residente na Rua São Jose nº 166 - Centro - Cabeceiras do Piauí – PI.	DIOCESE DE CAMPO MAIOR – PAROQUIA DE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 06.986.459/0026-40, situada na Rua São José 36 – Centro - Cabeceiras do Piauí - PI
Quinto Conselheiro Comunitário: João Francisco de Oliveira Junior, CPF 621.164.523-68, RG 1.680.363 SSP/PI, residente na Avenida Francisco da Costa Veloso, 180 – Morada Nova – Cabeceiras do Piauí - PI	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CLUBE 29 DE ABIL ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 10.846.119/0001-33, Situada na Avenida Francisco da Costa Veloso, S – Cetro – Cabeceias do Piaui - PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Desta forma, o Conselho Comunitário estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido avaliação e parecer.

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h00 as 08h30m	Bom Dia Cabeceiras	Músicas regionais, locais e notas informativas de utilidade pública
08h30m hsas 09h15m	Juventude em ação	Informações sobre ações para os jovens e avisos
09h15m as 12h00	Roda de Conversa	Bate papo sobre cultura, esporte, lazer, músicas regionais e locais
12h00 as 14h00	Programas evangélicos	Segmento religioso
14h00 as 18h00	Tarde é Nossa	Músicas, avisos e informações.
18h00 as 18h05m	Hora do Angelo	Seguimento religioso
18h05m as 19h00	Forronejo	Forró e musicas sertaneja
19h00 as 20hh00	A Voz do Brasil	Noticioso Obrigatório
20h00 as 22h00	Suplemento Musical	Musicas variadas (programadas)

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h30m as 10h30m	Sabadão da 87	Musicas, informações e avisos
10h30m as 13h00	Espaço Comunidade	Manifestações comunitárias
13h00 as 15h00	Tarde é Nossa	Musicas, avisos e informações
15h00 as 19h00	Sabadao da 87 2ª edição	Musical
19h00 as 22h00	Suplemente Musical	Musicas vaiadas (programadas)

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h30 as 08h00	Programação Automatica	Musicas Programadas
08h00 as 09h00	Programa Evangélico	Seguimento religioso
09h00 as 10h00	A Voz do TYrabalhador	Programa do Sindicato Rural
10h00 as 13h00	Tribuna do Povo	Informativo, Participação popular e Entrevistas
13h00 as 17h00	Domingo show	Musical
17h00 as 21h00	Suplementop Musical	Musicas Programadas

Jucilma Ferreira de Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Conclusão do Conselho Comunitário

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 01/01/2023 à 31/12/2023, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a rádio comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias,com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE suas funções plenamente, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de CABECEIRAS DO PIAUI – PI..

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma da Legislação Vigente.

Cabeceiras do Piaui, 23 cde outubro de 2023

Primeiro Conselheiro Pastor José Ribamar Olanda

Segundo Conselheiro Paulo Henrique dos Santos Cunha

Terceiro Conselheiro Marilene da Costa Rocha

Quarto Conselheiro Jucélia Ferreira da Silva

Quinto Conselheiro João Francisco de Oliveira Junior

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.331.296/0001-47 **MATRIZ**		**17/09/2002**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BARRAS-MINISTERIO DE MADUREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS ARACANDUS	**30**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**SANTINHO**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023** às **11:16:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884637) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 158

Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Barras
Ministério de Madureira
CNPJ: 05.331.296/0001-47
Rua dos Aracandús, nº 30 – Bairro Santinho
Cep: 64.100-000 / Barras-PI

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. José Ribamar Olanda, brasileiro, maior, casado, RG: 340.272/SSP-MA, CPF: 079.633.23-87, residente na Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 360 – Centro / Cabeceiras do Piauí/PI, Ministro do Evangelho, credencial: **28364**, pela CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL (CONAMAD), Ministério de Madureira–DF. Que o mesmo exerce o cargo de Ministro do Evangelho, na Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Madureira, à Av. Cândido Alfredo, 118 - Bairro São Luis / Cep: 64.105-000 Cabeceiras do Piauí-PI, ligado ao Campo de Barras-PI.

Declaro ainda, que a Rádio Nova Cidade FM 87,9, situada à Rua São José, S/N – Centro / Cabeceiras do Piauí-PI, é um órgão comunitário de comunicação radiofônica no município e muito tem colaborado com esta Igreja na anunciação do evangelho da salvação, através das nossos programas que apresentamos na mesma.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que surta seus efeitos legais.

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE MADUREIRA
Rua dos Aracandus, 30 - B. Santinho
CNPJ: 05.331.296/0001-47 - Barras-PI

Barras/PI, 06 de dezembro de 2012

Predicândido Neres de Carvalho Junior
Pastor Presidente – Campos: Barras-PI

Pr. Predicândido N. de C. Júnior
CONAMAD - MAT 21803
PASTOR PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884637) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 159

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.279.605/0001-40 **MATRIZ**		**08/02/1993**

NOME EMPRESARIAL
SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABECEIRA DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**229**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3240-1133/ (86) 8104-3947

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **21:50:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.159.152/0001-20 **MATRIZ**		**08/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD RURAIS DE AGUIADAS DO VALE S ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC AGUIADAS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**ZONA RURAL**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **21:53:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884637) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.986.459/0026-40 **FILIAL**		**16/11/2020**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE CAMPO MAIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO JOSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**36**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JCN@JCNCONTABIL.COM	**(86) 3252-1519**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **21:41:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.846.119/0001-33 **MATRIZ**		**04/05/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA DO CLUBE 29 DE ABRIL ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3242-1530

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **08:32:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

esa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 (11884637) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 163

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Modelo nº 2 – **Declaração de cessação da infração**

Número do Processo (caso existente):
53115.009793/2024-56

Dispositivo Legal ou Normativo Infringido:
ART. 40, III, VII, DECRETO Nº 2615/1998.

Descrição da Conduta:
REFERENTE A NOTA TÉCNICA Nº 1639/2024/SEI-MCOM E OFÍCIO Nº 3285/2024/MCOM DE 12/08/2024.

Data da Cessação da Infração:

ASS. DESENV. COM. CABECEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.019/0001-25, declara para os devidos fins que:

a) cessou a prática de infração ao(s) dispositivo(s) legal(is) ou normativo(s) acima discriminados, na data acima indicada.

b) possui conhecimento de que a presente declaração será avaliada pelo Ministério das Comunicações para verificação da possibilidade de sua aceitação para fins de aplicação de sanção de advertência decorrente do cometimento da(s) infração(ões) discriminadas.

c) possui conhecimento de que a prestação de informações falsas sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade, inclusive criminal.

Local e data: CABECEIRA DO PIAUÍ 18 de SETEMBRO de 2024.

Assinatura: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Presidente da ADECOC
CPF.: 228.003.523-53

[representante legal ou procurador da entidade]

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Modelo nº 1 – **Confissão da infração e renúncia à interposição de recurso**

Número do Processo (caso existente):
53115.002793/2024-56

Dispositivo Legal ou Normativo Infringido:
ART. 40, III, VII DECRETO Nº 2615/1998.

Descrição da Conduta:
REFERENTE A NOTA TÉCNICA Nº 1638/2024/SEI-MCOM E OFÍCIO Nº 3285/2024/MCOM, DE 12/08/2024.

ASS. DEFENSORIA CABECEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.014/0001-25, declara para os devidos fins que:

a) reconhece, de forma expressa, a materialidade da(s) infração(ões) acima indicada(s) e confessa a autoria do seu cometimento.

b) concorda com a imposição de sanção de advertência decorrente do cometimento da(s) infração(ões) discriminada(s), renunciando ao direito de recorrer de decisão que aplique a pena de advertência;

c) possui conhecimento de que a prestação de informações falsas sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade, inclusive criminal.

Local e data: CABECEIRAS/PIAUÍ, 18 de SETEMBRO de 2024.

Assinatura: Suzana Mª do Socorro Mota Lages Machado

Suzana Mª do Socorro Mota Lages Machado
Presidente da ADECOC
CPF 015.259.353-93

[representante legal ou procurador da entidade]

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11884658

Usuário Externo (signatário): Luiz Moraes Costa
Data e Horário: 20/09/2024 16:35:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.016115/2022-17
Interessados:
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI
Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Defesa Exigência Processo 53115.016115/2022-17 11884657

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.159.152/0001-20 **MATRIZ**		**08/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD RURAIS DE AGUIADAS DO VALE S ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC AGUIADAS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**ZONA RURAL**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:07:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 167

1 of 17 07/10/2024, 20:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.846.119/0001-33 **MATRIZ**		**04/05/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA DO CLUBE 29 DE ABRIL ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANCISCO DA COSTA VELOSO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3242-1530

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:09:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 168

2 of 17 07/10/2024, 20:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.986.459/0026-40 **FILIAL**		**16/11/2020**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE CAMPO MAIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO JOSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**36**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JCN@JCNCONTABIL.COM	**(86) 3252-1519**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:08:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 169

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.331.296/0001-47 **MATRIZ**		**17/09/2002**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BARRAS-MINISTERIO DE MADUREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS ARACANDUS	**30**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.100-000	**SANTINHO**	**BARRAS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:03:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 170

4 of 17 07/10/2024, 20:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.279.605/0001-40 **MATRIZ**		**08/02/1993**

NOME EMPRESARIAL
SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABECEIRA DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JOSE	**229**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3240-1133/ (86) 8104-3947

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:06:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 171

5 of 17 07/10/2024, 20:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **19:09:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 19:10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 172

6 of 17

07/10/2024, 20:22

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:16:56 do dia 07/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 173

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25
Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092519540133484713

Informação obtida em 07/10/2024 19:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CNPJ: 07.245.012/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:13:48 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2025.
Código de controle da certidão: **0A19.05D8.A967.A9BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 175

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.245.012/0001-25
Certidão nº: 68689689/2024
Expedição: 07/10/2024, às 19:15:26
Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.245.012/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 176

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIS DA COSTA ROCHA**, Título Eleitoral: **0265 2961 1503**, CPF: **001.790.743-85**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**MEMBRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL TITULAR**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/06/2020** a **20/06/2023** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **17/03/2020** a **19/06/2020** (**VOGAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **25/03/2020** (**SECRETÁRIO-GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **15/09/2015** a **15/04/2017** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SECRETARIO GERAL**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **27/09/2011** a **29/05/2012** (**SECRETARIO GERAL**).

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 20:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

11 of 17

Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 177

07/10/2024, 20:22

Código de Validação **6hqJyGN3uQmZaoFOYbhLxf1ugzg=**
Certidão emitida em **07/10/2024 20:05:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (11911083) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 178

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA SOARES SILVA ARAUJO**, Título Eleitoral: **0257 8705 1554**, CPF: **689.188.871-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **30/05/2012** a **30/09/2014** (**SEGUNDO SECRETARIO**).

Código de Validação **imwHKuBjtgLsHJvgFa1GOYODDyA=**
Certidão emitida em **07/10/2024 20:04:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MIGUEL PEREIRA BARROS**, Título Eleitoral: **0054 1722 1589**, CPF: **553.466.693-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **20/08/2020** a **08/02/2022** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **11/09/2019** a **17/08/2020** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **MgyBR1oMON4sm7MTIvZu8HsgonY=**
Certidão emitida em **07/10/2024 20:07:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 180

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAYANNA AGUIAR LEITE**, Título Eleitoral: **0373 5569 1546**, CPF: **029.215.473-92** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tQ8UZNOtn58BKg50QKnwuMdGmBg=**
Certidão emitida em **07/10/2024 19:52:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 19:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 181

15 of 17

07/10/2024, 20:22

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**, Título Eleitoral: **0089 8333 1503**, CPF: **134.066.553-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **E7KUSXYVA1r1xwbSikOEP0/ynZg=**
Certidão emitida em **07/10/2024 19:51:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO**, Título Eleitoral: **0056 6756 1597**, CPF: **228.003.523-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **28/08/2023** a **02/10/2023** (**DELEGADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL SUPLENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO)(DEM)** de **CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI**, com exercício no periodo de **26/09/2007** a **25/08/2016** (**AÇAO LIBERAL DA JUVENTUDE**).

Código de Validação **cV3UmurJWqxO/c7wc6TrdfjCq7A=**
Certidão emitida em **07/10/2024 19:49:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Anexo Certidões Anatel Internet (11911085) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 183

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.245.012/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:39:04

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o 07/10/2024, 19:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 of 16 Anexo Certidões SIACCO SFD (1191082) SEI 5311.016115/2022-17 / pg. 184 07/10/2024, 20:33

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.245.012/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:38:17

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luis da Costa Rocha

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:42:26

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.790.743-85

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:46:30**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Soares Silva Araújo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:41:54

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	689.188.871-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:45:53**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Miguel Pereira Barros

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:42:55

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	553.466.693-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:47:18**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Paulo de Tarso Veloso Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:40:49

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	134.066.553-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:44:19**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Raianna Aguiar Leite Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:41:22

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.215.473-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:45:02**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 19:39:58

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	228.003.523-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **19:43:38**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PI	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS	**CNPJ:**	07.245.012/0001-25
Nome Fantasia:	RADIO NOVA CIDADE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO JOSE, S/N	**Número:**	.
Telefone:	Não Informado	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/07/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		- Selecione -				08/08/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -				13/03/2009	Advertência	Jur.
		- Selecione -				27/06/2017	Renovação	Jur.

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊟ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	64105000	**Logradouro:**	RUA SAO JOSE, S/N				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	PI
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	km

⊞ Estúdio Principal

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

1 o

07/10/2024, 20:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões SIACCO SRD (1191082) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 198

15 of 16

07/10/2024, 20:33

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Anexo Certidões SIACCO-SFD (1191082) SEI 5311.9.016115/2022-17 / pg. 199

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.016115/2022-17		
Interessada:	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI	**CNPJ nº**	07.245.012/0001-25
Município/UF:	Cabeceiras do Piauí/PI		
Período a ser renovado:	08/08/2022 **a** 08/08/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	**27/06/2022**

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11185445	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10070018 fls.1-3 ☐ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	Mandato da diretoria: **23/09/2023 a 27/09/2023** Atas anteriores: 10070018 fls.30-33 **X** De acordo. ☐ Pendência.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado** Cargo: Presidente link 11884657 fls. 16,17 **Nome: Paulo de Tarso Veloso Machado** Cargo: Vice Presidente link 11884657 fl.18 **Nome: Raianna Aguiar Leite Machado** Cargo: Secretária link 11884657 fls.19-21 **Nome: Maria Soares Silva Araújo** Cargo: 2ª Secretária link 11884657 fl.22 **Nome: Luis da Costa Rocha** Cargo: Tesoureiro link 11884657 fl.22 **Nome: Miguel Pereira Barros** Cargo: 2° Tesoureiro link 11884657 fls.24,25	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10070018 fls.23-29	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4° item IV §4° e Art.32°	X De acordo. ☐Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. X Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. X Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 20°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10° ao 15°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6°	X De acordo. ☐ Pendência. 2 anos

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.33-35	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.1-5	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.6 Emitida em 07/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.7 Válida até 06/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.8 Válida até 24/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.9 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.10 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911082 fl.15 - Autorização ver SRD	Portaria de Autorização nº 319, publicada no DOU de 14/07/2000. Portaria de Renovação nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017 - link 10921488 fl.2
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10921488 fl.1	Decreto Legislativo nº 183, de 07/08/2002 publicado no DOU em 08/08/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.11-17	☐ De acordo. X Pendência. - A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e o Sr. Paulo de Tarso Veloso Machado, elegeram-se para Presidente e Vice Presidente da Associação respectivamente, estando ainda ligado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (links 11911085 fls.16,17 e 11884657 fls.13,14)
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls. 16-25	X De acordo. ☐ Pendência.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link	☐ De acordo. X Pendência. Endereço do transmissor está discrepante: Registrado no SRD - **Rua São José s/n°** Informado no Requerimento de Outorga - **Rua São Domingos s/n°**

Observações Adicionais

Pendências:
- No Estatuto social não consta a informação de ingresso gratuito do associado e direito de voz e voto;
- Vínculo Político Partidário: A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e o Sr. Paulo de Tarso Veloso Machado, elegeram-se para Presidente e Vice Presidente da Associação respectivamente, estando ainda ligado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (link 11911085 fls.16,17 e 11884657 fls.13,14).

À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme se pode verificar no Ofício nº 28970/2023/MCOM (link 11135206).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910997** e o código CRC **9DB977CB**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11910997

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 33289/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024.

À Senhora
Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado
Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25)
Rua São Domingos S/N - Centro
CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: **Processo nº 53115.016115/2022-17. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta aos sistemas auxiliares, especialmente, ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, do Tribunal Superior Eleitoral (11911085 fls.16,17), foi constatado que a senhora **Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado**, eleita para o cargo de Presidente da Radiodifusora, e o senhor **Paulo de Tarso Veloso Machado** , eleito para o cargo de Vice-Presidente da Radiodifusora com mandatos de **23/09/2023 a 27/09/2023**, conforme Ata de Assembleia Geral (11884657 fls.2-5), de 23, setembro de 2023, elegeram-se diretores na Associação, estando igualmente participando no órgão de abrangência municipal do **Movimento Democrático Brasileiro - MDB**, o que configura **vínculo político-partidário**, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). Reproduz-se:

> **Lei nº 9.612, de 1998**
>
> Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

> **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**
>
> Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

[...]

III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)

2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 2)

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)

4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)

[...]

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, d)

2. Ressalto que, de acordo com o art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, caso seja constatado vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade será notificada para sanear a irregularidade. Nesse sentido, destaco que, se o vínculo não for desfeito, pode ensejar o indeferimento da renovação.

3. Após regularizada essa situação, requisito preliminar para o prosseguimento ao pleito, deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes, conforme *Checklist* (11910997):

3.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

3.1.1. Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

b) não estão previstos no estatuto os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.: O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

4. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

referência (53115.016115/2022-17), condição para que o pleito seja analisado.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11910997);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911089** e o código CRC **25B8A582**.

Anexos:

-

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Ofício 55289 (11911089) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 206

Data de Envio:
10/10/2024 11:33:16

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
rochapi@gmail.com
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR
drlmachadoadv@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
À Senhora

Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25)

Rua São Domingos S/N - Centro

CEP: 64.105-000 / Cabeceiras do Piauí - PI

Assunto: Processo nº 53115.016115/2022-17. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 33289/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.016115/2022-17

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Atenciosamente,

Anexos:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Requerimento_10070018_53115.016115_2022_17.pdf
Checklist_11910997.html
Oficio_11911089.html

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Data de Envio:
11/11/2024 19:52:12

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.016115/2022-17

Mensagem:
Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, no estado do Piauí;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				*Latitude: * (N/S)**		
				Longitude: º W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ·dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.245.012/0001-25 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADECOC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO DOMINGOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.105-000	**CENTRO**	**CABECEIRAS DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVMACHADO16@YAHOO.COM.BR	**(86) 8102-6108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024** às **19:19:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS**

CNPJ: **07.245.012/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:21:10 do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.245.012/0001-25

Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVEMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS

Endereço: R SAO DOMINGOS SN / CENTRO / CABECEIRAS DO PIAUI / PI / 64105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110201100133484726

Informação obtida em 11/11/2024 19:24:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.016115/2022-17

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 12/11/2024 09:38
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitário de **Cabeceiras - PI**, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, no estado do Piauí, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 19:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.016115/2022-17

Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, no estado do Piauí;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Processo 53115.016115/2022-17 / pg. 230

operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.016115/2022-17		
Interessada:	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras - PI	**CNPJ nº**	07.245.012/0001-25
Município/UF:	Cabeceiras do Piauí/PI		
Período a ser renovado:	08/08/2022 **a** 08/08/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	**27/06/2022**

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11185445	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 11982467 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11982465 fls.1-4	Mandato da diretoria: **23/09/2023 a 27/09/2025** Atas anteriores: 10070018 fls.30-33 **X** De acordo. ☐ Pendência.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado** Cargo: Presidente link 11884657 fls. 16,17 **Nome: Paulo de Tarso Veloso Machado** Cargo: Vice Presidente link 11884657 fl.18 **Nome: Raianna Aguiar Leite Machado** Cargo: Secretária link 11884657 fls.19-21 **Nome: Maria Soares Silva Araújo** Cargo: 2ª Secretária link 11884657 fl.22 **Nome: Luis da Costa Rocha** Cargo: Tesoureiro link 11884657 fl.22 **Nome: Miguel Pereira Barros** Cargo: 2° Tesoureiro link 11884657 fls.24,25	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11982469	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4° item IV §4° e Art.32°	X De acordo. ☐Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 19°	X De acordo. ☐Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	20º Item V e VI	X De acordo. ☐Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 20° item I	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 4° e 6° a 9	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10° ao 15°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6°	X De acordo. ☐ Pendência. 2 anos

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.33-35	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.1-5	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11987192 fl.1 Emitida em 11/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11987192 fl.2 Válida até 11/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11987192 fl.3 Válida até 01/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.9 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fl.10 Válida até 05/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911082 fl.15 - info registrada no SRD	Portaria de Autorização nº 319, publicada no DOU de 14/07/2000. Portaria de Renovação nº 1962 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017 - link 10921488 fl.2
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10921488 fl.1	Decreto Legislativo nº 183, de 07/08/2002 publicado no DOU em 08/08/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11988260	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11911085 fls.11-17 e link 11982468 fls. 3-5	X De acordo. ☐ Pendência. - A Sra. Suzana Maria do Socorro Melo Lages Machado e o Sr. Paulo de Tarso Veloso Machado, elegeram-se para Presidente e Vice Presidente da Associação respectivamente, estando ainda ligados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (links 11911085 fls.16,17 e 11884657 fls.13,14), entretanto foi apresentada a ata do diretório do MDB com o desligamento dos diretores mencionados link 11982468 fls. 3-5
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls. 16-25	X De acordo. ☐ Pendência.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11884657 fls.2-5	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	links 11911082 e links 11982470 11982471 11982473 11982474	X De acordo. ☐ Pendência. Endereço do transmissor está discrepante: Registrado no SRD - Rua São José s/n° Informado no Requerimento de Outorga - Rua São Domingos s/n° entretanto foi apresentado projeto de alteração de local que está sendo encaminhado para a CGEP (links 11982470 11982471 11982473 11982474) através do Processo 53115.039954/2024-67.

Observações Adicionais

Não há.

À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme se pode verificar no Ofício nº 28970/2023/MCOM (link 11135206) e no Ofício nº 33289/2024/MCOM (link 11911089).

Conclusão

A documentação apresentada **não em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987120** e o código CRC **CC03A42C**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11987120

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19334/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.016115/2022-17.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras**, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cabeceiras do Piauí**, estado do **Piauí**, para o período de 08/08/2022 a 08/08/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 27/06/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11185445).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 13715/2023/MCOM (10921544), recebido em 01/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10968688);

b) Ofício nº 28970/2023/MCOM (11135206), recebido em 29/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11140853); e

c) Ofício nº 33289/2024/MCOM (11911089), recebido em 10/10/2024, conforme correspondência eletrônica (11917227).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11987120), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, por meio da Portaria nº 319, publicada no DOU de 14/07/2000 (11911082, fl. 15 - não foi localizada a portaria de outorga no DOU), e do Decreto Legislativo nº 183, de 07 de agosto de 2002, publicado no DOU de 08/08/2002 (10921488, fl. 1). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 08/08/2012 e 08/08/2022, foi tratado no processo nº 53000.036560/2012-19, tendo sido publicada no DOU de 27/06/2017, a Portaria nº 1.962, de 7 de junho de 2017, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11982467), em 27/06/2022, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/08/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11987120), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11185445);

b) Estatuto social (11982469), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11982465, fls. 1 a 4), com mandato válido até 27/09/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11884657, fls. 16 a 25); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11884657, fls. 33 a 35), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11185445), as Certidões da Pessoa Jurídica (11987192 e 11911085, fls. 9 e 10), as Certidões de Informações Partidárias (11911085, fls. 11 a 17) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11911082), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11988260), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987187), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na ão, a saber:

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987187).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987188** e o código CRC **816E5D6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11987188

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.016115/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988287** e o código CRC **76DDF90C**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11988287

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.016115/2022-17, instruído com a Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988274** e o código CRC **1D78469C**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11988274

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15868, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.016115/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163441** e o código CRC **1236275C**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12163441

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.016115/2022-17, instruído com a Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15868, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163461** e o código CRC **9B41B375**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12163461

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58746/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15868/2025 (12163441) e EM nº 17/2025 (12163461)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19334/2025 (11987188), encaminho a Portaria nº 15868/2025 (12163441) e EM nº 17/2025 (12163461), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163470** e o código CRC **96FA0A2A**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12163470

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Comprovante Envio Portaria 15888 (12275704) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 249

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.868, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.016115/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.868-de-6-de-janeiro-de-2025-612926875
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Publicação Portaria 15868 (12280698) SEI 53115.016115/2022-17 / pg. 250
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PI	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS	**CNPJ:**	07.245.012/0001-25
Nome Fantasia:	RADIO NOVA CIDADE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO JOSE, S/N	**Número:**	.
Telefone:	Não Informado	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	07245012000125	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	64135000	**Logradouro:**	RUA SAO JOSE, S/N				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PI
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Distrito:**	Cabeceiras do Piauí	**SubDistrito:**			
Telefone:				**Fax:**			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	64135000	**Logradouro:**	RUA SAO JOSE, S/N				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PI
Município:	Cabeceiras do Piauí	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	86	02401141	**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	08/08/2002	**Data Limite Instalação:**	02/03/2020
Número do Processo:	537600007051998	**Fistel:**	50011429976
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	319	Portaria	MC	05/07/2000	14/07/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	183	Decreto Legislativo	CN	07/08/2002	08/08/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	29775	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	260	Despacho	MC	19/12/2008	13/03/2009	Advertência	Jur.
	1962	Portaria	MC	07/06/2017	27/06/2017	Renovação	Jur.
	15868	Portaria	MC	06/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60172/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163461)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19334/2024 (11987188), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 17/2025 (12163461), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286822** e o código CRC **1EBCFCAB**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12286822

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

EM nº 00070/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.016115/2022-17, instruído com a Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15868, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6627/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016115/2022-17.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294224** e o código CRC **63BE0C8A**.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 12294224

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

EM nº 00070/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.016115/2022-17, instruído com a Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15868, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.868, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.016115/2022- 17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.868-de-6-de-janeiro-de-2025-612926875
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. **Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.**

2. **Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:***

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2.** **Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3.** **A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4.** **Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com incípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

concretos,

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

***Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."* (sublinhamos)**

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT /MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas ilações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, [illegible] do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação [illegible] pela

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos inistrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão unitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao_padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19334/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.016115/2022-17.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras**, inscrita no CNPJ nº 07.245.012/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cabeceiras do Piauí**, estado do **Piauí**, para o período de 08/08/2022 a 08/08/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 27/06/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11185445).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 13715/2023/MCOM (10921544), recebido em 01/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10968688);

b) Ofício nº 28970/2023/MCOM (11135206), recebido em 29/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11140853); e

c) Ofício nº 33289/2024/MCOM (11911089), recebido em 10/10/2024, conforme correspondência eletrônica (11917227).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11987120), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, por meio da Portaria nº 319, publicada no DOU de 14/07/2000 (11911082, fl. 15 - não foi localizada a portaria de outorga no DOU), e do Decreto Legislativo nº 183, de 07 de agosto de 2002, publicado no DOU de 08/08/2002 (10921488, fl. 1). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 08/08/2012 e 08/08/2022, foi tratado no processo nº 53000.036560/2012-19, tendo sido publicada no DOU de 27/06/2017, a Portaria nº 1.962, de 7 de junho de 2017, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11982467), em 27/06/2022, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/08/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11987120), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11185445);

b) Estatuto social (11982469), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11982465, fls. 1 a 4), com mandato válido até 27/09/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11884657, fls. 16 a 25); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11884657, fls. 33 a 35), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11185445), as Certidões da Pessoa Jurídica (11987192 e 11911085, fls. 9 e 10), as Certidões de Informações Partidárias (11911085, fls. 11 a 17) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11911082), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11988260), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987187), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na ção, a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987187).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

> I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e
>
> II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987188** e o código CRC **816E5D6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 Documento nº 11987188

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de Fevereiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CNPJ nº 07.245.012/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 70 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 25/02/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6457440** e o código CRC **D528F3E6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.016115/2022-17 SEI nº 6457440

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 70 2025 MCOM (6457427)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 25/02/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6457480** e o código CRC **9251EBD7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 295/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.016115/2022-17.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00070/2025 MCOM, de 20 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí/PI.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00070/2025 MCOM (6456843), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.016115/2022-17, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.868, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2022, no município de Cabeceiras do Piauí, Piauí, FISTEL nº 50011429976, sem direito à exclusividade, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.012/0001-25, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6456829), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 19334/2024/SEI-MCOM, de 27/12/2024 (6457438), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 12/11/2024 (6456832), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6456841).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.245.012/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SUZANA MARIA DO SOCORRO MELO LAGES MACHADO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/04/2025** às **14:51** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6555879** e o código CRC **D0801461** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.016115/2022-17 SEI nº 6555879

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.016115/2022-17

Nota SAJ - Radiodifusão nº 588 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.016115/2022-17

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.016115/2022-17, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRAS**, CNPJ nº 07.245.012/0001-25, na localidade de **Cabeceiras do Piauí/PI**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a** entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.016115/2022-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 01/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/07/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6800688** e o código CRC **0A80B178** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 897, de 9 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 15.868, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 10/07/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6832251** e o código CRC **EFB070C3** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.868, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

MENSAGEM Nº 897

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.868, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Brasília, 9 de julho de 2025.

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1055/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.868, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2022, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/07/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6834207** e o código CRC **E11799A0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fedc2f54-c250-4d7f-92ed-1fc34eae5806